



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

ANA LAYZA SANTANA DA SILVA

**QUANTAS CAROLINAS CABEM EM UM “QUARTO DE DESPEJO”? POBREZA
E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

RECIFE
2023

ANA LAYZA SANTANA DA SILVA

**QUANTAS CAROLINAS CABEM EM UM “QUARTO DE DESPEJO”? POBREZA
E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social da Universidade
Federal de Pernambuco, como requisito
parcial para obtenção do Título de Bacharel
em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Delâine Cavalcanti Santana de Melo.

RECIFE
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Ana Layza Santana da.
Quantas Carolinas Cabem Em Um ?Quarto De Despejo?? Pobreza E
Destituição Do Poder Familiar / Ana Layza Santana da Silva. - Recife, 2023.
69 p. : il.

Orientador(a): Delâine Cavalcanti Santana de Melo
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, , 2023.

1. Estado. 2. Proteção Social. 3. Destituição do poder familiar. 4. Raça. 5.
Mulheres-mães pobres. I. Melo, Delâine Cavalcanti Santana de. (Orientação). II.
Título.

300 CDD (22.ed.)

ANA LAYZA SANTANA DA SILVA

**QUANTAS CAROLINAS CABEM EM UM “QUARTO DE DESPEJO”? POBREZA E
DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social da Universidade
Federal de Pernambuco, como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social.

Aprovado em 03 de outubro de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Delâine Cavalcanti Santana de Melo (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Tatiane Michele Melo de Lima (Examinadora)
Universidade Federal de Pernambuco

RECIFE

2023

Dedico as reflexões deste estudo às mulheres-mães pobres, protagonistas dessa pesquisa, mas ainda cidadãs invisíveis.

AGRADECIMENTOS

Se avexe não, amanhã pode acontecer
tudo, inclusive nada, Se avexe não, a
lagarta rasteja até o dia em que cria asas

Se avexe não, que a burrinha da
felicidade nunca se atrasa, Se avexe não,
Amanhã ela para na porta da sua casa

Se avexe não, toda caminhada começa no
primeiro passo, a natureza não tem
pressa, segue seu compasso,
Inexoravelmente chega lá

Se avexe não, observe quem vai subindo
a ladeira, seja princesa ou seja lavadeira,
Pra ir mais alto, vai ter que suar.

Acioly Neto

Faço uso das palavras de Accioly Neto para expressar o sentimento de encerrar esse ciclo. Nesses pouco mais de quatro anos foram muitos os momentos de medos, angústias e incertezas, mas também de sorrisos, abraços e aprendizados. No entanto, essa caminhada não seria possível sem a presença acolhedora e particular de cada um de vocês.

Agradeço a Deus, por permitir que eu chegasse até aqui.

À minha família, especialmente a minha mãe (*in memoriam*) Ana Maria, obrigada pela criação afetuosa, me ensinando da forma mais sincera a ter a coragem de seguir meu caminho.

Ao meu pai, Rinaldo José, pela força para superar os obstáculos, por me guiar nas horas difíceis, por me ensinar a persistir, e pela educação privilegiada que pude ter. Todas as minhas conquistas foram e serão sempre graças a você.

À minha irmã, Ana Thayza, minha maior fonte de inspiração, equilíbrio e força. Essa conquista também é sua.

À Tia Ró, que com todo afeto e carinho, me cuidou e possibilitou ser quem sou hoje. Minha enorme gratidão e amor à senhora.

Agradeço ao meu namorado, meu amor e meu melhor amigo, Igor Tiburcio, companheiro de todas as horas, obrigada por me apoiar e me incentivar. Você sempre acreditou na minha capacidade e reafirma isso todos os dias.

Agradeço aos meus sobrinhos, Arthur Felipe e Monique Myrelle. Vocês são a luz da minha vida!

Às minhas amigas de infância e adolescência, Marília França, Maria Eduarda e Thaysa Rayanne, por tudo que são e que representam em minha vida.

Agradeço a minha amiga, Mariana Brenda, por todo cuidado, paciência e por ter me acolhido inúmeras vezes quando pensei que não conseguiria concluir essa graduação. Todos os: “Vamos jantar, amie” significam muito.

À Patrik Moreira, Marcílio Albuquerque e Ákyla Rodrigues, agradeço imensamente a amizade de vocês, a escuta atenta e os conselhos acolhedores.

Aos meus amigos e amigas de turma, Amanda Vitória, Albert de Albuquerque, Bruno Manoel, Maria Aparecida, Paloma Ribeiro e Polyana Andrade. Ter a companhia de vocês durante todo esse tempo e principalmente no retorno das aulas pós-pandemia foi um afago. Obrigada por compartilharem as delícias e o caos do final de curso.

Agradeço especialmente à minha estimada orientadora Prof.^a Delâine Cavalcanti Santana Melo, por ter me ensinado no 4.^º período da graduação de uma maneira tão marcante que esperançar é preciso. Muito obrigada pela presença segura, empática e pela crença em minha capacidade criadora. Minha eterna gratidão por este momento de troca.

À professora, Tatiane Michele Melo de Lima, a qual admiro muitíssimo, que tive a honra de conviver de forma mais próxima ao vivenciar a Monitoria na disciplina de Serviço Social e Processo de Trabalho. Agradeço por todas as conversas francas e risadas após as aulas. Você me ensinou uma grande lição: mulheres como nos são músicas que nunca param.

À professora Flávia da Silva Clemente, e à Assistente Social e mestrandra Luciele Lima, pelas orientações dadas na elaboração do projeto de monografia que resultou na realização da escrita deste trabalho.

Por fim, obrigada a todos, inclusive aos que não citei aqui, mas que de alguma forma estiveram mesmo de longe torcendo por mim.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso versa sobre a destituição do poder familiar no contexto brasileiro a partir da problematização das complexas relações entre desigualdades sociais, pobreza e gênero. A pesquisa parte da compreensão da formação socio-histórica do Brasil e seu impacto nas condições de vida das mulheres-mães de segmentos precarizados da classe trabalhadora; destaca-se a influência do sistema patriarcal e a feminização da pobreza nesse cenário. O estudo foi guiado pelo objetivo de refletir sobre processos de destituição do poder familiar aplicados a mulheres-mães pobres. O método adotado na apreensão da realidade foi o dialético, o qual permite compreender, de forma crítica, as causas e implicações da destituição do poder familiar. A pesquisa afilia-se à abordagem qualitativa e incluiu a coleta e análise de dados de jornais na mídia eletrônica disponível na internet e do Relatório do Conselho Nacional de Justiça sobre “Destituição do poder familiar e adoção de crianças”; foram adotados os procedimentos da pesquisa bibliográfica e documental. A estrutura do trabalho consiste em cinco capítulos, incluindo uma introdução e considerações finais. Os capítulos abrangem desde a contextualização histórica até o exame detalhado do procedimento de destituição do poder familiar, visando aprofundar a compreensão dessa questão multifacetada. Como conclusão, os dados coletados destacam a complexidade da destituição do poder familiar de mulheres-mães pobres e apontam a necessidade do reconhecimento da desproteção social em que vivem a fim de que a análise das situações superem a estigmatização e a lógica familista que frequentemente as afetam. Intenciona-se que os resultados possam contribuir no debate sobre a cidadania das mulheres-mães pobres no Brasil, destacando a necessidade de políticas sociais efetivas e um sistema de proteção às infâncias e às famílias mais justo e equitativo.

Palavras-chave: Estado. Proteção Social. Destituição do poder familiar. Raça. Mulheres-mães pobres.

ABSTRACT

This Final Paper talks about the destitution of family power in the Brazilian context by problematizing the complex relationships between social inequalities, poverty and gender. The research starts from understanding the socio-historical formation of Brazil and its impact on the living conditions of women-mothers from precarious segments of the working class; The influence of the patriarchal system and the feminization of poverty in this scenario stands out. The study was guided by the objective of reflecting on processes of destitution of family power applied to poor women-mothers. The method adopted in apprehending reality was dialectical, which allows us to critically understand the causes and implications of the removal of family power. The research adheres to the qualitative approach and included the collection and analysis of data from newspapers in the electronic media available on the internet and the Report of the National Council of Justice on “Destitution of family power and adoption of children”; bibliographic and documentary research procedures were adopted. The structure of the work consists of five chapters, including an introduction and final considerations. The chapters range from historical contextualization to a detailed examination of the procedure for removing family power, aiming to deepen the understanding of this multifaceted issue. In conclusion, the data collected highlights the complexity of depriving poor women-mothers of family power and points to the need to recognize the lack of social protection in which they live so that the analysis of situations overcomes the stigmatization and familial logic that often affects them. The results are intended to contribute to the debate on the citizenship of poor women-mothers in Brazil, highlighting the need for effective social policies and a fairer and more equitable child and family protection system.

Keywords: State. Social protection. Destitution of family power. Race. Poor women-mothers.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fluxograma 1 — Percurso de atendimento de crianças e adolescentes, em processos de reintegração ou destituição do poder Familiar	38
Gráfico 1 — Panorama Atual de Fatores para Destituição do poder familiar	40
Quadro 1 — Reportagens Analisadas.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo

CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

DNCr - Departamento Nacional da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-estar do Menor

FUNAI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LGBTQUIAP+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-Binário

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

MNMMR - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

SAM - Sistema de Atendimento ao Menor

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SGDCA - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. CAPITALISMO E PAUPERISMO DA CLASSE TRABALHADORA	14
2.1 Repercussões na Produção e na Reprodução Social	14
2.3 A centralidade da família no âmbito das políticas sociais — contradições	23
2.4 O debate do familismo e as requisições às mulheres-mães	25
3. A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA E A DESRESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO	28
3.1 Breve histórico da Infância brasileira	29
3.2 A Instituição de Direitos: do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente	32
3.3 Famílias pobres no banco dos réus e a destituição do poder familiar	38
4. PERCURSO METODOLÓGICO E ACHADOS DA PESQUISA	44
Resultados e Discussão	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	62

1. INTRODUÇÃO

“Nós vos pedimos com insistência: nunca digam — Isso é natural! Diante dos acontecimentos de cada dia, numa época em que corre o sangue, em que o arbitrário tem força de lei, em que a humanidade se desumaniza. Não digam nunca: Isso é natural A fim de que nada passe por imutável”

Bertolt Brecht¹

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) teve como objetivo geral refletir sobre processos de destituição do poder familiar aplicados a mulheres-mães pobres. Os objetivos específicos foram assim definidos: 1 Evidenciar a maior vulnerabilidade de mulheres-mães pobres em processos de destituição do poder familiar; 2 Problematizar a atribuição de negligência a famílias e mulheres-mães pobres como argumento para a destituição do poder familiar. Ademais, seu título QUANTAS CAROLINAS CABEM EM UM “*QUARTO DE DESPEJO*”? POBREZA E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, parte da referência à admirável escritora Carolina de Jesus e sua obra autobiográfica *Quarto de Despejo: Diário de uma favelada*, a qual já denunciava, nos idos de 1960, a miséria a que era relegada ela e sua família, atrelado ao “*despejo*” sistemático que o estado promove a mulheres-mães pobres e seus filhos, devido a política de desresponsabilização permeada ao longo da história.

A escolha dessa temática se deu pelo interesse nos estudos sobre adoção. Sendo que, ao iniciar a busca de artigos científicos sobre o tema, deparamo-nos com a realidade da destituição do poder familiar para habilitar uma criança ou adolescente ao Cadastro Nacional de Adoção. Rizzini (2007) destaca que afastar a criança de sua convivência junto à família natural pode ser, ao mesmo tempo, proteção e negação de direitos, por caber ao poder público assegurar as condições para que as famílias possam cuidar de seus filhos. Discutir o que nos parece negação da cidadania de mulheres-mães pobres, é reconhecê-las também como alvo da coisificação imposta pelo sistema capitalista e não meras algozes de seus filhos e filhas.

O argumento central é que a destituição do poder familiar de mulheres-mães pobres pode carregar elementos de violência institucional perpetrada pelo Estado brasileiro, dado o sistema de proteção social falho e violador de direitos constitucionais atinentes principalmente à assistência social, bem como pela culpabilização e responsabilização das mulheres e das famílias. Para fundamentar o estudo, procedemos a um levantamento bibliográfico com a

¹ Bertolt Brecht (1898–1956) foi um dramaturgo, romancista e poeta alemão, criador do teatro épico anti-aristotélico. Sua obra fugia dos interesses da elite dominante, visava esclarecer as questões sociais da época.

referência de autores/as que refletem sobre a infância brasileira e sobre famílias, a exemplo de Rizzini, Fávero, Motta, Sarti e Davis. Igualmente importante, foi a realização da pesquisa documental, a qual, de acordo com Gil, (2002, p.62 – 3) apresenta-se como fonte consistente e estável para a coleta de dados, sem envolver altos custos, mas com potencial de resultados importantes ao campo de estudo. Outrossim, a pesquisa caracteriza-se como estudo de natureza qualitativa e de caráter exploratório, visto que realiza levantamento de informações acerca do objeto e apresenta suas condições e manifestações (Severino, 2010). Nesse sentido, realizamos um levantamento de notícias em jornais eletrônicos de relevância nacional, disponíveis na internet, no período temporal de 2017 a 2023. Outra fonte foi o Relatório intitulado “Destituição do poder familiar e adoção de crianças”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2022. Quanto à análise dos achados da pesquisa, o método dialético permitiu-nos a problematização crítica dos acontecimentos articulados ao fenômeno, pretendendo não apenas descrevê-lo, mas apontar nexos entre suas causas e suas consequências, buscando desvelar a realidade em sua totalidade (Diniz, 2008).

O trabalho encontra-se estruturado em 03 Capítulos, além da Introdução e das Considerações Finais. O segundo capítulo nomeado: “Capitalismo e o Pauperismo da Classe Trabalhadora”, aborda a diáde, produção e reprodução social, e apresenta o debate teórico sobre relações de gênero, patriarcado, políticas sociais, família, maternidade, pobreza, feminização da pobreza, conceitos que situam nosso tema na complexidade das relações sociais. Pretende-se enfatizar a questão das relações patriarcais de gênero como marcante na sociedade e influente nas condições de vida das mulheres e famílias dos segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora.

No terceiro capítulo, intitulado “A função protetiva da família e a desresponsabilização do Estado” apresenta-se breve panorama da história da infância no Brasil e aponta como o Estado brasileiro atua/não atua sobre a causa da infância, a partir de marcos legais históricos, passado e contemporâneo, como sendo os Códigos de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em sequência, são abordados aspectos sobre a Destituição do Poder Familiar e a desresponsabilização do Estado. O enfoque é direcionado a ações de destituição do poder familiar, como procedimento judicial, regras para seu ajuizamento e princípios específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente voltados à preservação da convivência familiar com a família natural como um direito de crianças e adolescentes brasileiros/as. No quarto capítulo, intitulado: “Percurso Metodológico e Achados da Pesquisa-Destituição do Poder Familiar — Dados da realidade”, será descrito o processo metodológico, apresentação dos resultados e, por fim, as aproximações conclusivas.

2. CAPITALISMO E PAUPERISMO DA CLASSE TRABALHADORA

“O simples fato de tornar-se mãe numa sociedade como a nossa é ter cravada em sua vida a necessidade de lutar, não apenas pela sobrevivência de si enquanto mulher, enquanto sujeito, mas dos seus e das suas”

Evelyne Medeiros²

Para melhor compreender o objeto de que trata este trabalho, como sendo refletir sobre a situação de mulheres-mães pobres que perdem o poder familiar sobre seus filhos, este capítulo irá apresentar elementos teóricos sobre questão social, pobreza, proteção social, família e as relações sociais de gênero. A intenção é apontar imbricações entre tais elementos e o objeto do nosso trabalho.

2.1 Repercussões na Produção e na Reprodução Social

O sistema capitalista, mundialmente dominante, no que diz respeito à produção de bens e riquezas, tem como finalidade o constante aumento e acumulação de lucro. “A lógica do capital consiste em acumular, acumular mais e sempre mais. O limite do processo de acumulação é o próprio capital” (Ohlweiler, 1986, p. 15). Nesse sistema, o desenvolvimento humano não é priorizado, visto que a organização capitalista classista não se mobiliza para este fim; ademais, a distinção entre as classes capitalistas-trabalhadores/as se expressa na distinção entre as pessoas que compõem as classes, sendo que a classe trabalhadora ocupa tão-somente o lugar de objeto das finalidades de acumulação como força de trabalho.

Para Pimentel (2013), a desigualdade social intrínseca ao modo de produção capitalista, gera graves consequências na vida da classe trabalhadora, pois a riqueza produzida na sociedade do capital mantém-se nas mãos dos poucos que dela se apropriam mediante a exploração dos que não a possuem. Corroborando com esta afirmativa, Netto (2006) indica ser falsa a tese segundo a qual o crescimento econômico é a única condição necessária para combater e reduzir o pauperismo, por ser um problema decorrente da acumulação capitalista. Na lógica desse sistema, quanto mais se desenvolvem as forças produtivas, maior será a acumulação ampliada de capital e consequentemente, maior será a desigualdade e a pobreza.

Conforme os estudos de Siqueira (2013), a pobreza não é apenas um aspecto marginal ou um problema de ordem natural, trata-se de um elemento central e fundante da acumulação

² Evelyne Medeiros Pereira: assistente social, professora do curso de Serviço Social da UFPE, conselheira do CRESS-PE.

capitalista. É importante ressaltar que a pobreza permeia a sociedade antes do seu fundamento como sociedade de classes, sendo assim, esse fenômeno não é fruto apenas da sociedade capitalista, porém, é neste modo de produção que ela apresenta uma “qualidade nova”, que se agrava e ganha maiores proporções (Pimentel, 2012, p. 154). Conforme o entendimento de Montaño:

No modo de produção capitalista, a pobreza (pauperização absoluta ou relativa) é o resultado da acumulação privada do capital, mediante a exploração (da mais-valia), na relação entre capital e trabalho, entre os donos dos meios de produção e os donos de mera força de trabalho, exploradores e explorados, produtores diretos da riqueza e usurpadores do trabalho alheio (Marx Apud Montaño, 2012, p. 279).

Com a intensificação das formas de exploração, a situação de indigência da classe trabalhadora, a miséria e a insegurança tornam-se permanentes na vida social, revisitando a discussão sobre a questão social (Cruz, 2015). A expressão surgiu no século XIX, na Europa, resultante das inquietações provocadas pelo fenômeno do pauperismo que assolava os operários da região nos primeiros momentos da industrialização.

A questão social, segundo Iamamoto (2008, p. 156), expressa “uma arena de lutas políticas e culturais na disputa entre projetos societários, informados por distintos interesses de classe na condução das políticas econômicas e sociais, que trazem o selo das particularidades históricas nacionais”. A partir do final dos anos 1970, período em que se esgota a onda expansiva do capital, a questão social apresenta novas expressões. São exemplos, o aumento da pobreza e do desemprego e a crescente precarização das condições de trabalho, a partir de um processo que se iniciou no final dos anos 1970. Em paralelo, os Estados-nacionais, sob a égide do Capital, implementam programas de “políticas de ajuste estrutural”, que alteram as relações entre o Estado e a sociedade.

É importante sinalizar que, sendo o modo de produção capitalista alicerçado na desigualdade, a determinação étnico-racial impacta fortemente as tendências do capitalismo. Considerando que o racismo agrega práticas sociais de caráter discriminatório, tais práticas se estendem à esfera o mercado de trabalho que tem repercussão direta com a renda e, por conseguinte, reflete uma disparidade nas condições materiais de reprodução social entre negros/as e brancos/as.

O sistema econômico capitalista e sua dinâmica produtiva, pela lei geral de acumulação, possibilitou a negação do acesso às condições mínimas de reprodução social dos/as negros/as no Brasil. Isso significa afirmar que a estruturação do racismo no país foi central à exploração capitalista. Como assinala Almeida (2018), o racismo estrutural se materializa quando a prática do racismo se torna um elemento enraizado em determinada

ordem social, ou seja, subjaz a estrutura e reproduz-se cotidianamente por meio das relações sociais e/ou espaços institucionais mediante violência explícita ou velada.

As restrições ao ‘Estado social’³ aprofunda a pauperização da classe trabalhadora e conforma outro aspecto dessa problemática: a criminalização da questão social, a qual não é fenômeno atual, com grande ressonância no Brasil com base na noção de “classes perigosas” associadas à pobreza (Oliveira, 2019). Trabalhado por Wacquant (2003) o conceito de criminalização da pobreza refere-se, de forma resumida, a práticas sociais e estatais que visam dar conta do excedente da miséria não administrável pelas políticas públicas; nesse contexto, a miséria justifica intervenção estatal e pode ocasionar a desqualificação de famílias pobres.

Tornam-se excessivas práticas que segregam, penalizam e as culpabilizam sem considerar que são privadas de direitos sociais. No cenário brasileiro, ao estudar a pobreza, verificam-se diversas tentativas de explicá-la, partindo de distintas fontes ou fundamentações, entre estas uma perspectiva conservadora, moralizante que atribui ao indivíduo a responsabilidade por encontrar-se em situação de miserabilidade.

Contudo, a persistência da pobreza, resultante da questão social, reflete graves problemas nacionais, consonantes à condição de economia periférica do país, como o crescimento do trabalho informal e precarizado, déficit na oferta e acesso a serviços públicos básicos, desigualdade de raça, sexo-gênero, territorialidade, geração, condição pessoal. Cabe lembrar que, na formação socio-histórica brasileira, os pobres se constituíram presenças marcantes, devido ao escravismo e à forma pela qual o capitalismo se desenvolveu no país, além disso, conforme Coimbra (1998, apud Barros (2008, p. 143) “a pobreza era vista como sinônimo de “vadiagem”, de “amoralidade” e de qualquer outro meio vinculado à delinquência”.

Considerando a história associada aos novos contornos da crise de acumulação do capital, a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil se ajustou de uma maneira “perfeita” ao não reconhecimento da cidadania às camadas pobres (Telles, 2001). Paulo Sérgio Pinheiro (1997) já denunciou como a classe trabalhadora mais pauperizada é vista como perigosa por uma parcela da sociedade e pela polícia. Segundo o autor, o processo de criminalização da pobreza traz consigo uma enorme carga de estigma que dificulta a realização dos direitos dessa população.

³Conforme Behring e Boschetti (2008, p. 151) apontam que no Brasil “não houve reformas no sentido social-democrata, mas processos de modernização conservadora ou de revolução passiva, e que tais processos promoveram mudanças objetivas nas condições de vida e de trabalho dos ‘de baixo’ — o que incluiu o desenvolvimento de um Estado social (...) — mas sempre contidas e limitadas diante das possibilidades, e sempre sob controle das classes dominantes, para manter em ‘seu lugar’ as ‘classes perigosas’”

Esse entendimento também repercute nas práticas do Estado direcionadas às famílias pobres, tanto que Nascimento, Cunha e Vicente (2007) destacam:

A família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros (Nascimento; Cunha; Vicente, 2007, p. 10).

Parte dos estudos sobre pobreza, inclusive nas estatísticas oficiais do Brasil, relacionam pobreza à renda per capita familiar. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o contingente de pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$ 497 mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, o que representa 29,6% da população total do país. Em dois anos (2019 a 2021), 9,6 milhões de pessoas tiveram sua renda comprometida e ingressaram no grupo de brasileiros que vivem em situação de pobreza.

Destaca-se que a noção de pobreza é ampla. Silva (2009), em seus estudos, define pobreza em dois aspectos: pobreza absoluta, relacionada ao não atendimento das necessidades mínimas para reprodução biológica e pobreza relativa, que diz respeito à estrutura e à evolução do rendimento médio de um determinado país. “O que significa dizer, que a concepção de pobreza relativa se fundamenta na ideia de desigualdade de renda e de privação relativa em relação ao modo de vida dominante em determinado contexto” (Silva, 2009, p.157). A percepção de pobreza, tanto no conceito relativo, como absoluto, articula-se à dimensão macroeconômica.

Para Crespo e Gurovitz (1999 apud Amartya Sen, 2002, p.6) “A pobreza pode ser definida como uma privação das capacidades básicas de um indivíduo e não apenas como uma renda inferior a um patamar pré-estabelecido”. Consoante Arcoverde (2011), em sentido geral, ser pobre é não ter o atendimento das necessidades biológicas, é não ter condições mínimas de habitação, vestuário, o não acesso aos bens e serviços necessários à existência, ou seja, um estado de privação que coloca em risco a própria condição humana.

De acordo com Iamamoto (2001), é inconcebível pensar a vida econômica e social de uma sociedade sem pensar no modo de produção no qual está historicamente inserida. Na sociedade capitalista, os sujeitos assumem ações e concepções de acordo com suas funções no sistema de produção, isso faz com que as relações entre indivíduos se tornem uma relação entre coisas, assim como na esfera da circulação de mercadorias. Logo, o sistema de produção consolidado interfere diretamente nas relações sociais dos sujeitos. Segundo a autora, essa

relação de subordinação ao capital tem inflexões não apenas econômicas, objetivas, mas também subjetivas, culturais e sociais.

Para Nogueira (2010) o modo de produção, incide nas relações sociais de gênero, entendidas como relações desiguais, hierarquizadas e contraditórias, seja pela exploração da relação capital/trabalho, seja pela dominação masculina sobre a feminina, expressando articulação fundamental entre produção e reprodução social. A intersecção do trabalho com a reprodução, na conformação capitalista, serve ao capital, não somente pela exploração da força de trabalho feminina no espaço produtivo, mas também porque as atividades desenvolvidas pelas mulheres na esfera familiar e doméstica garantem, entre outras coisas, a manutenção de “trabalhadores/as” para o mundo do trabalho assalariado, bem como a reprodução de futuros trabalhadores/as que irão se constituir enquanto força de trabalho disponível para o capital (Pena, 1981, p. 82).

De certa forma, essa articulação nos remete ao binômio da exploração/opressão de gênero, confirmando a nossa opção de refletirmos, sobre a divisão sócio-sexual do trabalho, tanto no espaço produtivo, quanto no reprodutivo, pois, dessa forma, temos a oportunidade de salientar as dimensões objetivas e subjetivas, individuais e coletivas existentes nessa relação (Pena, 1981, p. 81 – 82).

Para mais, como a produção de bens e serviços realizados no espaço do lar está voltada ao consumo próprio e, portanto, tem caráter, particular e familiar, essas atividades não são reconhecidas como trabalho produtivo. Entretanto, embora considerado secundário, é o trabalho doméstico que garante a manutenção e a sobrevivência da mão-de-obra. Conforme destaca Bruschini (2000), as mulheres estando inseridas ou não no mercado, todas elas realizam tarefas indispensáveis à sobrevivência e ao bem-estar de todos os indivíduos.

O trabalho doméstico não remunerado realizado, quase sem exceção, pelas mulheres, assume papel fundamental na redução dos custos da reprodução da força de trabalho, mantendo o seu próprio valor em patamares mais baixos. Trabalho este que impacta a vida e a saúde das mulheres, sejam as que assumem *apenas* as tarefas do lar e de cuidado da família ou daquelas que desempenham também trabalho assalariado, caracterizando a dupla e, às vezes, a tripla jornada de trabalho com todas as implicações decorrentes. Na vida das mulheres, os sistemas de exploração e de opressão de gênero se pronunciam fortemente.

2.2 Família como lócus da reprodução social: gênero, patriarcado e maternidade

A família, enquanto conceito teórico, tem sido amplamente discutida, busca-se interpretá-la sob diversas lentes para explicar fenômenos e complexidades que se desvelam nas suas distintas formas de estruturar-se, manter-se e reinventar-se. Nesse sentido, Maluf

(2010, p.11) afirma que “o momento histórico e cultural no qual se encontra inserida é de vital importância para lhe designar o rosto”, pois desde o início dos tempos, a face da família mudou. Como construção social e histórica, a família acompanha a dinamicidade da realidade, seus movimentos e contra-movimentos, os fatores políticos, econômicos, sociais e culturais de uma sociedade interferem diretamente na instituição familiar.

Segundo Sarti (2008) a instituição familiar sofre importantes abalos internos e interferências externas que a colocam, cada vez mais, no patamar de construção socio-histórica, deslocando a ideia que a associa à natureza. O debate pela desconstrução do referencial ideal e uniforme de família nuclear burguesa e a legitimação de outras configurações mostra a complexidade do tema. Para Dantas (2017) não é um simples acontecimento natural, mas uma organização social que se modifica ao longo dos anos, que muda muitas vezes de forma e finalidade, dependendo da região e grupo social. Sawaia (2008) indica a transformação conceitual da família, que aparece ora como a gênese de todos os males, por se apresentar como o espaço da repressão, da reprodução do capital e da alienação, ora como provedora do corpo e da alma, inclusive como lócus em que devem ser resolvidas as contradições próprias da produção capitalista.

Pelo mesmo entendimento seguem as reflexões de Pereira (2008), que ressalta o caráter contraditório da família e afirma que:

Como toda instituição social, é uma unidade simultaneamente forte e fraca. O adjetivo forte a delimita como um lócus privilegiado de solidariedades, um refúgio contra o desamparo e as inseguranças da existência, além de ser a família o lugar da reprodução humana e de socialização de ensinamentos, valorá-la como fraca, por sua vez, demonstra a presença de aspectos relacionais pautados em despotismos, violências, desencontros e rupturas, mesmo que, essas rupturas possam provocar a emancipação de indivíduos historicamente oprimidos no seio da família (Pereira, 2008, p. 36).

Na obra “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, Friedrich Engels (1884) que trata sobre a origem e a instituição da família, o autor considera que o desenvolvimento humano acompanha os progressos obtidos nas produções dos meios de subsistência e que existem três modelos de família: a família consanguínea, onde são excluídas as relações entre pais e filhos, ficando apenas relações entre irmãos e irmãs; a família palauana que excluía tanto as relações entre pais e filhos, quanto a relação entre irmãos e irmãs; e a família pré-monogâmica onde o homem vive apenas com uma mulher, no entanto, a poligamia ocasional continua sendo um direito masculino.

Bilac (2003) destaca que, nas análises sobre a instituição familiar, é necessário evidenciar não apenas o debate sobre papéis sociais e parentesco, mas sobretudo, a

perspectiva das relações de gênero. Almeida (2007) aborda “gênero” como uma categoria de análise histórica e relacional. Informando-nos que

A apreensão da complexidade das relações sociais, em nível mais abstrato — portanto, é uma categoria analítica. Na medida em que as relações de gênero apresentam-se como um dos fundamentos da organização da vida social — ao longo da história, vêm sendo estruturados lugares sociais sexuados, a partir da dicotomia público x privado, produção, reprodução, político x pessoal e, em última análise, vêm sendo estruturadas as desigualdades sociais — são também uma categoria histórica (Almeida, 2007, p. 26).

Na teorização de Heleith Saffioti (2001), gênero é a representação de uma relação social, em que emerge um conjunto de representações que atribuem significados aos indivíduos em sociedade. Entende-se, portanto, esse debate como central para compreensão das relações familiares e imprescindível para as reflexões sobre o lugar ocupado tradicionalmente pelas mulheres no âmbito familiar. Segundo a autora:

A socialização dos filhos, por exemplo, constitui tarefa tradicionalmente atribuída às mulheres. Mesmo quando a mulher desempenha uma função remunerada fora do lar, continua a ser responsabilizada pela tarefa de preparar as gerações mais jovens para a vida adulta. A sociedade permite à mulher que delegue esta função a outra pessoa da família ou a outrem expressamente assalariado para este fim (Saffioti, 1987, p. 08).

Desde os primeiros modelos familiares europeus organizados, o patriarcalismo, sistema que designa o poder do gênero masculino, se estabeleceu. Ao homem (e pai), figura central do núcleo, era reservada a função social de provedor e autoridade da família, com trânsito na esfera pública, o espaço privado, da casa, da família ficou reservado à mulher (e mãe), para responder à educação dos filhos e aos cuidados do lar.

Zirbel (2007) aponta que o significado do patriarcado vai além de uma chefia masculina na família; trata-se de um sistema que transcorre os âmbitos da vida pública e privada de todos os indivíduos que compõem a sociedade, recaindo de forma mais evidente e vigorosa sobre as mulheres. Para Davis (2016) uma consequência ideológica do capitalismo foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa da inferioridade feminina. Sendo assim, o sistema patriarcal não é caracterizado apenas pela autoridade máxima do homem, mas pela imposição de submissão e subordinação da mulher social, sexual e economicamente (Silva, 2015).

A família patriarcal, estruturou, durante séculos, as sociedades ao redor do mundo, até mesmo a brasileira (Castanho, 2012). Esse modelo foi o ponto de partida da história da instituição familiar brasileira, trazido pelo colonizador português e adaptado às condições socioculturais do país. Durante os três séculos de colonização, os europeus adaptaram aqui seus costumes, incorporando-os a uma realidade vivida nos núcleos de povoamento rurais e

urbanos, interiores e litorâneos, bem diversos dos peninsulares aos quais estavam acostumados (Nader, 2008, p.126).

As transformações na instituição familiar mostram não só sua historicidade e a incorporação do modelo nuclear burguês, mas expressa o quanto as relações patriarcais de gênero foram determinantes para o redimensionamento do seu significado. Internamente, os sujeitos constituintes das relações familiares absorvem novas necessidades, reagem a novos desafios e redimensionam os papéis socioculturais que desempenhavam, o que sugere uma mudança também de ordem subjetiva.

A sociedade patriarcal mantém ideais pré-estabelecidos em relação às mulheres e, sem dúvida, o principal deles é o da maternidade. A mulher, principalmente em sua existência como mãe, é simbolicamente elevada à condição de ícone da instituição familiar. Baby do Brasil em 1973, cantava que “mãe é mar”, ela dizia que ser mãe seria, além de “sorrir e cantar como Bahia”, seria também “sofrer e chorar como Maria”. A canção do álbum Novos Baianos F.C. expressa a concepção formulada e transmitida à sociedade sobre a maternidade e sua articulação com a figura de Maria, mãe do Cristo. E, mais do que isso, do sofrimento que estaria reservado às mães, com seu amor incondicional, assim como o de Maria a Jesus.

Para Serrurier (1992) o mito da mãe sagrada, devota aos filhos, permanece sendo transmitido para as gerações, indiferente às mudanças dos costumes que vivenciamos, pois, aos olhos da sociedade, a maternidade e o amor que a acompanha estão agarrados à natureza feminina. Uma forte correlação em torno da romantização da maternidade é baseada no mito do amor materno, visto como instintivo, inato e incondicional a todas as mulheres. Tourinho (2006) apresenta a definição do amor materno ao afirmar que:

O conceito de amor materno foi assimilado de forma contundente, e por muito tempo não questionável, como se fosse uma situação “sine qua non”: mulher = maternar. Afirmava-se que a necessidade de maternagem é uma característica universal feminina, fazendo-a parecer um dom, um sentimento instintivo e estritamente biológico que todas as mulheres vivenciariam, independentemente da cultura ou da condição sócio-econômica: pré-concebido, pré-formado, esperava-se apenas a ocasião para exercê-lo, sofrendo-se quando a oportunidade tardava (Tourinho, 2006, p. 8).

Quanto a isso, Badinter (1985) afirma que a dificuldade em se questionar o amor materno, logo, a continuidade em exigí-lo como incondicional e a tendência de desqualificar as mulheres que não o *respeitam* dessa forma, acontece justamente pela permanência da identificação da mãe como Maria no inconsciente coletivo como “símbolo indefectível do amor oblativo” (Bandinter, 1985, p.9). A autora também aponta que o amor materno é um sentimento humano como qualquer outro, e como tal, é incerto, imperfeito e frágil. Podendo o

sentimento existir ou não, podendo aparecer ou desaparecer, aparentar força ou fragilidade, o que refuta a existência de um instinto materno que sustentaria um amor irrestrito das mães por seus filhos e uma prontidão para o cuidado deles. Mulheres que agem de modo a contrariar tal característica, são taxadas como desnaturadas pelo seu entorno. Para a autora, o instinto materno é um mito, inexistindo uma conduta materna universal.

Ser mãe, é muito mais que ter a capacidade de gerar e parir um filho. Quanto a isso, Chodorow (1990) nos enriquece com importantes reflexões sobre as diferenças existentes entre maternidade e maternagem. Para ela, a maternagem deve ser entendida como a possibilidade e capacidade de cuidar, de criar vínculos afetivos, de fortalecer afetos. Está voltada a uma dimensão emocional e sociocultural. Por outro lado, sugere-nos a autora que a maternidade se refere a uma dimensão biológica, ou seja, a capacidade de procriação.

Motta (2008) infere que a maternidade só pode ser entendida quando contextualizada sócio historicamente, para desvelar suas dimensões biológica, psicológica, cultural e socioeconômica. Para a autora, a maternidade é um conceito que se modifica conforme o modelo de sociedade vigente e destaca que assim surgem diferentes modelos de ser mãe. Esse debate contribui para desconstruir-se os estereótipos da “mãe boa” e da “mãe má”; diminuir-se as exigências de um modelo ideal de mulher-mãe; compreender-se as relações familiares como algo construído histórica e cotidianamente, sem exclusivamente apelar-se ao sentimento de um amor incondicional.

A família, tal qual a concebemos em nossa cotidianidade, pode ser ou não um lugar privilegiado para o exercício da proteção e da garantia de condições socioafetivas, materiais e ideo-culturais das pessoas e da comunidade. Nas últimas décadas, com a retração do Estado no desenvolvimento de políticas de proteção social, à família cabe o maior peso na responsabilidade de sustentar e cuidar da prole. Imprescindível problematizar em que condições as famílias se encontram para corresponder a essas responsabilidades e, ainda, de quais famílias falamos quando identificamos as dificuldades de exercerem as funções de cuidado e proteção.

2.3 A centralidade da família no âmbito das políticas sociais — contradições

Na contemporaneidade, muito se tem discutido sobre as políticas sociais. De acordo com Lonardoni (2006), estas são as formas de intervenção e regulamentação do Estado nas expressões da questão social, implementadas como conquista do poder de pressão e de mobilização dos movimentos sociais, ao pautarem as demandas e necessidades da classe

trabalhadora e alcançarem visibilidade e reconhecimento do poder público. Como afirmam Behring e Boschetti:

As políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento — em geral, setorizadas e fragmentadas — às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho (Behring E Boschetti, 2007, p. 51).

De acordo com Mioto (2008) com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, ocorreram mudanças nas formas tradicionais de proteção social até então asseguradas pela família, pela igreja e pelos senhores feudais mediante ações solidárias. Os impactos causados pelo capitalismo no interior da família a instauraram como fonte de proteção por excelência, de modo que a família passou a ser considerada o “canal natural” de proteção social, vinculado às suas possibilidades de participação no mercado para compra de bens e serviços necessários à provisão de suas necessidades.

O cumprimento dessas requisições postas às famílias, assume diferentes contornos, sobretudo a partir da situação de cada país na organização macrossocietária capitalista; sendo que os países de economia central, com uma sociedade salarial mais robusta, permitiu melhores condições materiais de existência para a classe trabalhadora. Em países de economia periférica, subordinada aos interesses internacionais, a requerida proteção social por parte das famílias, em sua ampla maioria, pauperizadas, não se tornou realidade. Ao contrário, expressou-se em amplos segmentos desamparados.

O momento crucial de mudança no sistema de proteção social brasileiro se deu com a Constituição Federal de 1988 e o estabelecimento do Sistema de Seguridade Social, como sistema de proteção social que proporciona à sociedade brasileira ações públicas contra privações sociais e econômicas (Jaccoud, 2009). Alargaram-se os direitos sociais e a responsabilidade do poder público de garantir-los. Embora esta tenha sido uma conquista importantíssima, foi inflexionada por uma conjuntura de crise da econômica e de consolidação de um novo padrão de acumulação, que segundo Duriguetto (2007), o acentuamento do neoliberalismo nos anos de 1990. Corroborando com essa afirmativa, Lehner (2020) infere que políticas neoliberais estão reconfigurando as relações entre produção e reprodução e exercendo pressão sobre as famílias diante da retirada do Estado.

No Brasil, historicamente as famílias assumiram instâncias de proteção, tendo sido chamadas a participar na provisão do bem-estar. A construção e a vivência histórica desse comportamento favoreceu a anuência ao discurso neoliberal de Estado mínimo e de co-responsabilidade; assim, encaixa-se no cotidiano social brasileiro sem muitos

questionamentos. Alencar (2004, p.62) elucida que a persistência na família como elemento central para a vida dos indivíduos justifica-se diante da despolitização das questões da reprodução social dos trabalhadores, percebida como questão de ordem privada, o que gera uma tendência de privatização da vida social.

De acordo Mioto (2018) no ordenamento da proteção social brasileira e na estruturação das políticas de Saúde, Educação e Previdência Social, as leis e normativas indicam com clareza que, tanto nos dispositivos legais como na operação de programas sociais, há dependência do reconhecimento do direito individual às condições da família. Na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), aqui tomada como exemplo dessa tendência, nota-se que são empregados vários termos contidos na definição da política no que se trata à família, como: “espaço de proteção e socialização; cuidado entre os membros” (Horst, 2020, p. 405). Assim, “a família ganha centralidade, tanto como alvo dos programas e políticas, quanto como provedora de proteção, logo, de reforço de suas responsabilidades familiares” (Teixeira, 2010, p. 545).

A responsabilidade imputada à família sobre a socialização e atendimento das necessidades de seus membros, colocou-a na fronteira entre a santidade e a satanização, entre a delimitação de um espaço de felicidade e um espaço cheio de conflitos, despreparo e incapacidades. Ora chamada para proteger seus membros, enquanto esfera principal de cuidado, proteção, afeto e amor, ora culpabilizada pelas “falhas” na formação social. Carvalho (2003), Pereira (2004), Mioto (2004; 2010), Alencar (2004), Cavalcanti (et al.,2007) dentre outros autores, mostram como o papel social e simbólico que a família deve desempenhar é variável, conforme os determinantes e contextos históricos vividos; mostram como sua relação com o Estado é exemplificadora para entendermos a construção da convivência familiar como direito, não como obrigação natural ou dever moral.

A construção histórica da relação Estado e família foi permeada pela ideologia de que as famílias, independentemente de suas condições objetivas de vida, devem ser capazes de proteger e cuidar de seus membros. Portanto, somente quando isso não é correspondido é que a intervenção do Estado pode acontecer. Tal intervenção pode ocorrer de diversas maneiras, mas em todas se configura a ideia das “famílias capazes” e das “famílias incapazes”

Na categoria capazes incluem-se aquelas que, via mercado, trabalho e organização interna, conseguem desempenhar com êxito as funções que lhe são atribuídas pela sociedade. Na categoria de incapazes estariam aquelas que, não conseguindo atender às expectativas sociais relacionadas ao desempenho das funções atribuídas, requerem interferência externa, a princípio do Estado, para a proteção de seus membros. Ou seja, são merecedoras de ajuda pública as famílias que falharam na responsabilidade do cuidado e proteção de seus membros (Mioto, 2010, p. 51).

Andrade *et al.*(2022) afirma que quando a família não tem seus direitos mínimos sociais assegurados pelo Estado para prover sua subsistência, ela fica vulnerável⁴ e não dispõe de condições para prover seu sustento e a sobrevivência de seus membros; dessa forma, torna-se vítima desse Estado repressor que intervém em sua dinâmica, mas antes já violou seus direitos fundamentais e inerentes à própria existência. A respeito desse tema, Mioto (2000, p. 219 e 220) assinala que a “proposição de cuidados a serem dirigidos às famílias deve partir do princípio de que elas não são apenas espaços de cuidados, mas, principalmente, espaços a serem cuidados”.

Efetivamente, para muitos, a família emerge como lugar de refúgio, ou no qual se procura acesso a recursos para lidar com as circunstâncias adversas (Alencar, 2004, p. 63). Por outro lado, as condições que garantam a sustentabilidade das famílias, na perspectiva de assumir essas e outras responsabilidades, não raras vezes são insatisfatórias, sobretudo se consideradas dimensões como classe social e relações patriarcais de gênero.

2.4 O debate do familialismo e as requisições às mulheres-mães

As definições de família e as requisições que lhes são postas, alinhgam-se a projetos societários que expressam dada sociabilidade. Nesse sentido, a compreensão sobre a realidade social e a concepção de justiça reforçam as “expectativas de proteção social depositadas na família” (Mioto, 2020, p. 26). Sob essa perspectiva, já mencionada no tópico anterior, se constitui o conceito de *familialismo*, o qual pressupõe a responsabilização dos indivíduos e das famílias pelo cuidado e pelo suprimento das demandas advindas das mais diversas expressões da questão social. Para Mioto (2020, p. 35), “o padrão familialista na proteção social brasileira implica dois níveis: macrossocial e microssocial”. No nível macrossocial a família é a instituição provedora do bem-estar. No âmbito microssocial, as mulheres apelam para a rede de mulheres, ou seja, a figura feminina é responsável pelo bem-estar social e o cuidado de seus membros.

Essa configuração de definir as demandas por cuidado, direcionando-as às famílias, mormente às mulheres que, quase sempre, assumem o trabalho reprodutivo doméstico é forte

⁴Segundo a PNAS/2004

Os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

expressão do familismo. Pinheiro e Tamarozzi (2019) enfatizam que a responsabilização das famílias por parte do Estado na promoção da proteção de sua rede de parentesco tem o recorte na figura feminina, expressando a desigualdade de gênero, para as autoras, esse modelo sexuado ressalta uma moral machista inerente ao processo de alienação do modo de produção capitalista. Diante dessa perspectiva, Fritzen (2015) aponta que:

Faz-se necessário atentar que o investimento na centralidade da família e por correspondência na mulher-mãe na condução das políticas sociais é estratégia rentável para os interesses capitalistas, a fim de perpetuar a ideologia do capital, e manter a proteção social em âmbito de responsabilização e culpabilização privada. Desse modo, perdem-se de vista as reais problemáticas que deveriam perpassar o tema, como a atuação do Estado, a participação popular e a igualdade de gênero. É preciso tomar cuidado para não se “instrumentalizar” a mulher dentro de um sistema que coloca como centro a família (Fritzen, 2015, p. 07).

Em decorrência do fato das organizações familiares dentro de um domicílio se modificarem ao longo do tempo, dados estatísticos demonstram o crescimento de famílias monoparentais femininas ou famílias chefiadas por mulheres. De acordo com a PnadC trimestral, famílias monoparentais com filhos e chefia feminina representaram cerca de 14,7% dos arranjos, muito mais comuns do que aquelas com chefia masculina, que representavam 2,3% em 2022. Mesmo que na sociedade contemporânea os papéis de homens e mulheres sejam redimensionados, à mulher ainda recai a necessidade de se dividir entre a responsabilidade de cuidadora e, em muitos casos, de provedora, somam-se responsabilidades, o que corrobora a continuidade da opressão em novos moldes.

Segundo Pontes, Braga e Jorge (2022) a idealização de uma maternidade vinculada ao modelo dominante de família é transferida como norma para essas mulheres mães, mesmo vivendo sem garantia de direitos básicos e dentro de contextos econômicos, sociais e culturais de vulnerabilidade que servem a uma razão de mundo na qual as vidas de uns valem mais que as de outros. Conforme Alzira *et al.* (2022) no Brasil, as possibilidades de vivenciar a maternidade não são as mesmas para todas as mulheres, há um ideal de maternidade distante das possibilidades de vida da maioria das mães brasileiras, que sequer é cobrado na mesma intensidade de mulheres de outras camadas sociais.

Vitale (2002) aponta que a dimensão da pobreza se aprofunda quando se vincula monoparentalidade, sexo e raça/etnia, pois mulheres negras e pobres estão mais vulneráveis a vivenciarem dificuldades no exercício da maternagem. Mulheres negras e pobres são consideradas descartáveis e seus filhos entendidos como valiosos para a satisfação de desejos de quem contribui para manutenção de um modelo que exclui uma significativa parcela da sociedade. O suposto direito à maternidade, “divina e necessária”, não alcança mulheres trabalhadoras, pobres, racializadas e com deficiência.

Segundo os dados da PnadC entre as famílias chefiadas por mulheres negras, 43,9% estavam fora do mercado de trabalho, quase 3 milhões de pessoas, e, entre as lideradas por não negras, a proporção era semelhante, 44,2%, ou 1,9 milhão de mulheres, no 3º trimestre de 2022. A associação entre monoparentalidade e pobreza pode construir um estigma de que as mulheres são menos “capazes” de cuidar de suas famílias sem um homem.

A relação entre famílias monoparentais femininas e pobreza acabam, de um lado, por construir outro estigma, o de que as mulheres são menos capazes para cuidar de suas famílias ou para administrá-las sem um homem. De outro, é apontado que as mulheres, hoje, ganharam maior independência e, portanto, podem assumir suas famílias. No entanto, enquanto houver associação maciça entre monoparentalidade e pobreza (...) acaba por fortalecer-se muito mais a adjetivação dessas famílias como vulneráveis ou de risco do que como potencialmente autônomas (Vitale, 2002, p.51).

Nesse prisma, pode-se compreender que a monoparentalidade feminina também se articula à pauperização, pois a mulher é, muitas vezes, a única adulta da família ou, a principal responsável pela manutenção econômica do lar. A categoria “feminização da pobreza” ganha legitimidade analítica ao se constatar um processo de elevação do índice absoluto ou relativo de mulheres, ou mulheres chefes de famílias que vivem em condição de pobreza. Estudos como de Novellino (2004) e Castro (1999) afirmam que a feminização da pobreza tem por agravante a falta de instrução dessas mulheres que acabam por ocupar subempregos ou empregos relacionados a atividades domésticas, assim possuindo uma renda menor.

Se por um lado a maternidade é valorizada, por outro lado, não é dada às mulheres as condições necessárias para sua realização. O caráter comum da maternidade mascara sua complexidade. Como aponta Lopes e Prates (2021), a ausência de políticas públicas efetivas e de qualidade, que atendam crianças, adolescentes, população idosa e pessoas com deficiência, acarreta grande sobrecarga para a vida das mulheres. Consequentemente, estas tendem a se inserir no mercado de trabalho informal, o que acarreta ainda mais no agravamento da situação de pobreza.

O empobrecimento da família impõe mudanças significativas na organização familiar, criando novos desafios e dificuldades para o exercício de suas funções primordiais de proteção, de pertencimento, de construção de afetos, de educação, de socialização. Frequentemente, estas funções estão enraizadas na sua cultura, principalmente nas mães de família, que receberam por um processo de qualificação informal e contínuo, no qual as representações e as práticas vão se construindo naturalmente (Baptista, 2001 apud Costa, 2007, p. 65).

Inseridas numa realidade permeada de dificuldades e obrigadas a dar conta da família sozinhas, é possível verificar que as redes de apoio para as mulheres ainda são muito fragilizadas, de acordo com Leite (2003), as alternativas de assistência, cuidado e educação para as crianças pequenas no Brasil, por vezes impossibilita o trabalho da mulher fora de casa.

A responsabilidade pela esfera doméstica, pelo cuidado dos filhos sem uma rede de proteção social, sem acesso a um trabalho e salário dignos, potencializa a condição de vulnerabilidade.

A condição da mulher pobre é permeada pela lógica moralizante e pela sustentação ideológica patriarcal do ideal da mulher-mãe, do cuidado, da aparência, e do papel da mulher na família. Ideologia que, ao mesmo tempo, a criminaliza e subalterniza, questionando suas capacidades e sua independência.

3. A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA E A DESRESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO

“As crianças ricas brincam nos jardins com seus brinquedos prediletos. E as crianças pobres acompanham as mães a pedirem esmolas pelas ruas. Que desigualdades trágicas e que brincadeira do destino”

Carolina Maria de Jesus⁵

Neste Capítulo, discutiremos o papel requisitado às famílias da classe trabalhadora pelo Estado Neoliberal, além de apresentar um breve panorama da história da infância no Brasil, a fim de abordar como as crianças eram assistidas pela sociedade brasileira ao longo dos anos. Realiza-se, na continuação, aproximações sobre como o Estado brasileiro atua/não atua sobre a causa da infância, a partir de marcos legais históricos, como sendo os Códigos de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Na sequência serão abordados aspectos sobre a Destituição do Poder Familiar e a desresponsabilização do Estado.

3.1 Breve histórico da Infância brasileira

Assim como o conceito de família mudou ao longo dos anos, a ideia sobre a infância também percorreu um extenso caminho até que fosse entendida como é hoje. Até o século XVI esses indivíduos eram entendidos como adultos em miniaturas compartilhando as mesmas funções, ambientes e retratações que os adultos, portanto, não existia a ideia da importância do período de desenvolvimento da criança até a fase adulta (Ariés, 1986).

Segundo Kramer “A ideia de infância, como se pode concluir, não existiu sempre nem da mesma maneira. Ao contrário, apareceu com a sociedade capitalista, urbano-industrial, na medida em que mudou a inserção e o papel social desempenhado pela criança na comunidade” (Kramer, 1984, p. 19).

⁵ Carolina Maria de Jesus: Nasceu em 1914, em Sacramento (MG), mas viveu boa parte de sua vida na cidade de São Paulo -- na favela do Canindé. Escritora, mãe, mulher, negra. Autora do livro “Quarto de despejo — diário de uma favelada”, publicado em agosto de 1960. “Com sua escrita impõe um novo código de conduta literário: é mulher do povo que escreve, literariamente, fabularmente, poeticamente, as angústias do povo” (Farias, 2018).

De acordo com Henick e Faria (2015), a percepção e o sentimento pela infância, trata-se de um segmento linear oriundo da compreensão das peculiaridades e diferença reconhecida entre crianças e adultos, considerando cada momento da vida em que a criança se encontra na observância das suas necessidades e direitos. Desvelar o processo histórico e cultural da infância é parte fundamental para compreensão da criança e/ou adolescente e suas necessidades específicas.

No Brasil, a história da infância e da adolescência é marcada por violações diversas como abusos, exclusão, exploração do trabalho, abandono, privações, miséria e mortalidade. Estima-se que no ano de 1530 os portugueses vieram para o Brasil na intenção de povoar e ocupar esta terra; nessa vinda, Ramos (2000) indica que, nas longas viagens marítimas, encontravam-se nos navios não apenas as crianças que vinham em companhia de seus pais, mas também outras tantas na condição de grumetes e pajens em sua maioria meninos de 9 a 16 anos. As meninas eram enviadas ao Brasil, para se casarem com os súditos da coroa, os meninos, participavam da população dos navios como grumetes, ou seja, crianças que realizavam as tarefas mais perigosas e penosas nos navios, sendo submetidas a diversos castigos, bem como aos abusos sexuais de marujos, além da péssima alimentação que lhes era imposta e dos riscos percorridos em alto mar.

Em qualquer condição, eram os “miúdos” quem mais sofriam com o difícil dia a dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibidas a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela Inquisição. Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até chegarem à Colônia (Ramos, 2010, p. 19).

Os jesuítas, por sua vez, vieram ao Brasil na tentativa de catequizar os povos originários, os quais tinham crenças e costumes abominados pelo cristianismo. Diante da resistência por parte dos nativos, viram nas crianças indígenas a oportunidade de iniciar o processo de catequização e conversão para o cristianismo, uma vez que eram como uma “folha em branco”, prontas para serem escritas. Houve, então, o ensino da língua portuguesa e até mesmo do latim, que auxiliava na catequização dos pequenos e, consequentemente, em mudanças de costumes da população nativa (Del Priore, 2010).

Pensando, então, nas crianças negras, muitas foram trazidas em embarcações de tráfico de pessoas escravizadas, demarcando, já a partir da infância, a apartação entre crianças brancas e negras. Nas relações que foram sendo estabelecidas nas fazendas e engenhos, as crianças brancas das famílias ricas brincavam com as crianças negras escravizadas, entretanto,

a criança branca aprendia desde cedo que, ao crescer, possuiria/dominaria aqueles com quem agora brincava (Oliveira, 2007, p. 35).

Viviam quase em “igualdade familiar” com as crianças brancas, comendo, bebendo e correndo juntas. Era comum que brancos e negros ocupassem os mesmos espaços, especialmente na primeira infância. Mas essa convivência conjunta de todos não colocava brancos e negros em condições de igualdade (Saveli; Samways, 2012, p. 54).

Segundo Scarano (2000), o nascimento de uma criança negra era visto com bons olhos somente porque representava a certeza de uma ama de leite para alimentar as crianças dos senhores. Em pouco tempo, as mães escravizadas tinham que voltar a trabalhar e deixavam seus bebês com idosos e outras crianças. Com a Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, “os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei [...], serão considerados de condição livre” (Brasil, 1871). Sendo uma das leis abolicionistas, seu primeiro parágrafo afirma que:

Os ditos filhos menores ficarão em poder sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro annual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquela em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor (BRASIL, 1871).

Contudo, apesar de propor a libertação das crianças nascidas de mães escravizadas, esta lei, mostra-se contraditória ao possibilitar que os senhores se utilizassem do seu trabalho dos oito aos vinte e um anos, inserindo-as novamente na dinâmica de escravização. Nessa mesma época, outro problema social começou a incomodar a coroa portuguesa, crianças provenientes de famílias pobres ou de relacionamentos fora do casamento, eram muitas vezes abandonadas nas ruas ou em portas de casas e igrejas (Santos, 2007).

Com intuito de minimizar o alto índice de mortalidade infantil, uma vez que as condições precárias de higiene nas senzalas, o infanticídio⁶ de filhos ilegítimos e o abandono de crianças em locais inapropriados eram situações recorrentes, a Roda dos Expostos foi replicada no Brasil seguindo os moldes europeus. Tratava-se de uma roda feita de madeira, instalada, quase sempre em instituições religiosas, em uma parede voltada para a rua; a roda girava em seu eixo vertical em 180.º, de modo que uma criança pudesse ser colocada pelo lado externo do

⁶ Infanticídio: A conduta de matar o próprio filho, durante o nascimento ou nos primeiros meses de vida (Souto, 2021, p. 3).

compartimento rotativo e recebida do lado de dentro da instituição. Havia um sino que, ao ser tocado, indicava que havia uma criança a ser recolhida (Leite, 1991).

Marcílio (1998) destaca a centralidade que o sistema das Rodas de Expostos assumiu, enquanto forma de assistência à criança abandonada durante o século XIX, pois eram recolhidas por entidades reconhecidas como “obras de misericórdia” nas quais prevalecia o ‘sentido da caridade cristã’. Conforme a referida autora:

Depois de instaladas as Rodas, e firmada sua tradição entre o povo, a quase totalidade das crianças enjeitadas nas cidades onde funcionavam as maiores instituições, foi nela depositada. Na cidade de São Paulo, por exemplo, entre 1849 e 1889, 80% dos expostos batizados na Sé foram deixados na Roda, contra apenas 16% encontrados nas portas de casas e 4% nas ruas [...] os bebês encontrados pelas ruas logo eram encaminhados pela chefatura de polícia para a Roda dos Expostos (Marcílio, 1998, p.146).

Venâncio (2000) aponta que, ao longo da Idade Moderna, crianças rejeitadas eram recrutadas das casas de expostos, onde viviam até os sete anos, indo, a partir desse momento, morar nas Companhias de Aprendizes Marinheiros. Havia, porém, aqueles provenientes de famílias pobres, que eram inscritos por seus próprios pais, esse ato, apesar de parecer à primeira vista, falta de amor paterno, é descrito por Venâncio (2000) como uma atitude de preocupação e desvelo familiar, pois esta era uma das poucas alternativas de aprendizado profissional destinada à infância pobre.

Segundo a autora Rizzini (2007), a realidade da população infanto-juvenil pobre, no final do século XIX e no início do século XX, mostrava-se como um “problema social” cuja solução parecia essencial para o país. Nesta virada do século as Rodas dos Expostos passaram a ser fechadas e o movimento de urbanização dos grandes polos do país fez com que o número de crianças vivendo nas ruas aumentasse drasticamente.

Para Marcílio (2006) foi devido ao fato do crescente número de desabrigados que começaram a “importunar” a sociedade, na qual muitos destes acabavam sendo identificados como delinquentes, marginais, dentre outras definições negativas. O Estado passa “a tomar consciência de sua responsabilidade na educação e na beneficência; surgiam, assim, os primeiros ensaios em políticas sociais em programa de assistência à infância desvalida” (Marcílio, 2006, p 198).

Na passagem do regime monárquico para o republicano, a infância foi revestida de significado especial, ela simbolizava a esperança e deveria ser vista como um valoroso patrimônio da nação, um ser em formação, que tanto poderia ser transformado em “pessoa de bem”, quanto em uma pessoa degenerada. Nesse momento, há uma maior cobrança da família

que ao se mostrar incapaz ou indigna na criação dos filhos poderia perder a guarda dos mesmos que passariam a ser responsabilidade do Estado (Rizzini, 2007).

A partir do maior foco na infância, as famílias pauperizadas também se tornaram alvo de intervenção, sobretudo sendo culpabilizadas pela situação irregular dos filhos e, em última instância, pelo risco de desordem moral. De acordo com Sarti, “na virada do século, ser pobre tornava o indivíduo automaticamente perigoso à sociedade” (2007, p.46).

3.2 A Instituição de Direitos: do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente

No final do XIX, o interesse pela infância provocou profunda mudança na mentalidade até então predominante; —, a criança deixou de ser percebida como elemento secundário na sociedade e na família e passou a ser valorizada como patrimônio da nação, moldável com vistas à garantia da ordem e paz social (Rizzini, 1997 Russo, 2012)

Porém, é somente no século XX, conhecido como o “século das crianças”, que estes seres passam a ter um valor inestimável e insubstituível dentro da família e da sociedade, ocorrendo, pela primeira vez na história, uma preocupação direcionada a esse segmento populacional que ultrapassa o espaço privado e ganha contornos públicos, por meio da criação e desenvolvimento de políticas voltadas à infância (Russo, 2012, p. 63).

A Infância tornou-se objeto de estudo da Medicina e das Ciências Sociais e compreendida como problema social, de ordem pública, sendo necessária a criação de políticas voltadas ao segmento. Em 10 de outubro de 1902 foi criada a Lei nº844 que “Auctoriza o Governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colonia Correccional”, conforme segue:

Artigo 2.º — O Instituto Disciplinar constará de duas secções destinadas a incutir hábitos de trabalho e a educar, fornecendo instrucção litteraria, profissional e industrial, de referência agricola:
 a) a maiores de 9 annos e menores de 14, no caso do artigo 30, do Código Penal;
 b) a maiores de 14 e menores de 21 annos, condenados por infração do artigo 399 do Código Penal e artigo 2.o da lei federal n. 145, de 11 de Julho de 1893;
 c) a pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de 9 e menores de 14 annos (Estado de São Paulo, 1902).

A infância passa a ser campo de intervenção do Estado a partir de uma lógica dicotomizada “a criança mantida sob os cuidados da família” e “o menor, mantido sob tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais” (Rizzini, 1997, p.35, grifo da autora). Em nome de uma possível proteção à infância, no ano de 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores (Decreto n.

17.943-A, de 12 de outubro de 1927), o primeiro documento legal destinado à população com menos de 18 anos.

Conhecido como Código Mello Matos, referência ao primeiro Juiz de Menores da América Latina, cujo objetivo era proteger os internos do mundo e proteger a sociedade da convivência incômoda desses menores (Berger, 2005, Brasil, 1927). No contexto de sua implementação, conforme demonstra Fávero (1999, p.49) gestava-se o processo de industrialização da sociedade brasileira, a questão social era tratada como caso de polícia. Ou seja, os problemas de ordem política, social e econômica eram vistos como conflitos isolados e recebiam “atenção” do Estado a partir do aparato repressivo. De acordo com Rizzini (2000), esse aparato fundamentou-se em perspectivas eugenistas e higienistas, cujas principais finalidades eram desempenhar as funções de prevenção (vigiar a criança), educação (moldar a criança pobre ao hábito do trabalho), recuperação (reabilitar o menor vicioso) e repressão (conter o menor delinquente).

Em virtude do movimento de recuperação da infância e na tentativa de achar soluções para a situação de risco e vulnerabilidade, o governo brasileiro colocava as crianças em instituições como as “Escolas de Reforma” visando à proteção, educação e a capacitação de “menores abandonados”, conforme estabelecido pelo Código de Menores de 1927, sem habitação certa ou meio de subsistência efetiva ou eventual; que tinham responsáveis incapazes ou impossibilitados de cumprir seus deveres (Brasil, 1927).

Para Costa (2011), o primeiro Código de Menores (1927) inaugurou um modelo de

Assistência correcional e repressiva, com funções relativas à vigilância, regulamentação e internação direta sobre menores abandonados e delinquentes, primando pela sua institucionalização. Essa intervenção focalizava a criança pobre, vista como abandonada e perigosa, justificando-se ações preventivas voltadas à disciplina, assegurando-se através de escolas e de internatos como forma de garantir o controle social e manter a ordem (Costa, 2011, p. 39).

Com a instauração do Estado Novo, cresce, conforme Rizzini (2004, p. 32–33) a “ideologização dos discursos dos representantes do Estado no atendimento à infância e juventude”. Isso ocorre devido ao temor que se abatia quanto à ameaça comunista sobre esse grupo, o que fez com que a intervenção “junto à infância tornar-se uma questão de defesa nacional” (Rizzini, 2004, p. 33). No ano de 1940 foi criado o Departamento Nacional da Criança (DNCr) com o objetivo de atender a infância, a maternidade e a adolescência, fornecendo orientações técnicas, repassando recursos aos Estados e entidades privadas e atuando como órgão fiscalizador. (Cf. Merisse, 1997, p. 38–39; Passetti, 2000, p. 361).

Em 1941 foi criado o primeiro Sistema de Atendimento ao Menor (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça, como órgão responsável pela sistematização e

orientação dos serviços de assistência a menores desvalidos⁷. Conforme ressalta Rizzini, (1995, p.282), o SAM foi criado com vistas a centralizar a assistência oficial e privada no âmbito federal. Em 1942, foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), fundada pela primeira dama Darcy Vargas, a qual convocou as esposas dos governadores estaduais e interventores federais para representar a instituição nos estados, voltada à assistência materno-infantil no cenário do pós-guerra (Saveli; Samways, 2012, p. 56).

Após avaliações críticas ao SAM, que reiteraram o caráter segregador e estigmatizante dos “menores” atendidos, inclusive provocando no imaginário popular a compreensão do alto grau de periculosidade dos internos, no ano de 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM) cujo principal objetivo, de acordo com Gohn (1999, p.116) era:

Formular e implantar a política nacional sobre os menores, dentro de um plano ideológico de segurança nacional. Para esta instituição, a família era vista como a grande responsável pela situação do menor ‘à margem da lei e dos bons costumes’, tendo condutas anti-sociais

A partir de 1970, foram implantadas em diversos estados da federação, unidades da Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (FEBEM), resultantes da articulação de um conjunto de instituições de recepção, triagem e internamento, subdividindo os menores entre os carenciados e os considerados de conduta antissocial. De acordo com Gohn (1999), tais unidades de internamento passaram a se constituir como verdadeiras penitenciárias para menores, considerados marginais e desordeiros.

Em 1979, foi promulgado o segundo Código de Menores, Lei n.º6.69, de 10 de outubro, que adotou de maneira expressa a *doutrina da Situação Irregular* em seu texto, uma vez que refere como menor em situação irregular aquele que se encontrava privado das condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória em razão de: falta, ação ou omissão da família, ou responsáveis; ou devido a perigo moral por encontrar-se em ambiente contrário aos bons costumes, assim como por desvio de conduta (BRASIL, 1979).

De acordo com Liberati (2002) há um caráter discriminatório desse Código, devido pela associação da pobreza à delinquência e pelo foco direcionado a crianças e adolescentes pobres, negros, de baixa ou sem escolaridade.

São penalizadas pela escola, pela polícia e pela instituição privativa de liberdade, por não corresponderem aos padrões exigidos por essas entidades. Nelas, toda forma de humilhação, hostilidade e punição tem como fito reduzir os desvios alheios. Por

⁷ Menores Desvalidos : Crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 13).

outro lado, mostram a face seletiva do Estado ao selecionar corpos para testar a eficácia do adestramento e de suas micropenalidades (Duarte, 2018, p. 119).

A década de 1980 apresentou significativa mudança de paradigma de atendimento à infância e à adolescência no Brasil. O país vivia um contexto de democratização após longo período ditatorial e o acolhimento das disposições internacionais exigia ações concretas por parte do Estado e da sociedade civil, pela instituição de políticas universais e de programas voltados à população em situação de vulnerabilidade e adequação das leis nacionais. No que se refere às crianças e adolescentes, corresponde ao debate nacional informado pelas normativas internacionais para os fins da proteção infanto-juvenil.

A conquista dos anos 1990 foi gestada na década anterior, no contexto de efervescência dos movimentos sociais, da luta pela reconquista dos direitos civis e políticos e garantia de direitos sociais. De acordo com Santos (2018) com cenário favorável às manifestações, em 1985, ganha voz o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), o qual promove a participação política desse segmento e dos profissionais que trabalhavam em prol da infância. Com a abertura política e a organização da Assembleia Constituinte, o MNMMR ganha espaço no debate e participa, com os demais movimentos sociais, de decisões importantes para o país, como foi o caso da elaboração e aprovação da nova Carta Constitucional em 1988.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu o maior conjunto de direitos sociais da história brasileira, a infância e adolescência foram pensadas e beneficiadas legalmente sob posição diametralmente oposta à anteriormente adotada nos Códigos de Menores, pois a Carta Magna inaugura, em seu artigo 227º, a doutrina da *Proteção Integral* para a qual as crianças e adolescentes são sujeitos direitos plenos e prioridade absoluta (Azambuja, 2004).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nessa esteira de grandes marcos e quebra de paradigma, as crianças e os adolescentes brasileiros/os adquiriram *status* de cidadania diferenciada e, somado à pressão dos movimentos sociais que lutavam pelo progresso na consolidação de seus direitos, resultou na publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990, implementado pela Lei nº 8.069. Lei que se tornou documento fundamental para a plena garantia desse segmento populacional e que assume como princípio basilar a “proteção integral, na qual

crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta” (Brasil, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabeleceu a superação das práticas institucionalizantes e assistencialistas que caracterizam as legislações menoristas. Segundo Silva (2004, p.19), esse novo ordenamento jurídico-legal se pautou pelos seguintes aspectos: substituição da tendência assistencialista por proposta de caráter socioeducativo e emancipatório; prioridade à manutenção da criança e do adolescente na família e na comunidade, buscando-se prevenir o seu abandono; à Garantia do pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social às crianças e aos adolescentes em condições de liberdade e dignidade.

A institucionalização do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 1991, deu continuidade à regulamentação das disposições da Constituição e do Estatuto. Desta forma, começa a desenvolver-se no Brasil, uma série de leis e normativas com vistas ao estabelecimento, nas esferas jurídica, política e social, de práticas propulsoras da viabilização dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, são exemplos a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, priorizam o atendimento à infância e adolescência nas ações de atendimento das políticas municipais da criança e do adolescente, bem como no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), de 2006 (Teodoro, 2020, p. 157).

Na perspectiva de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se a implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a partir da Resolução CONANDA n.º 113/2006, a qual “Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”, o qual, segundo Souto (2019, p. 40) “é formado pela integração e articulação de entidades públicas governamentais e da sociedade civil para a promoção, defesa e controle de instrumentos e mecanismos voltados à efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente”. O SGDCA foi criado com o objetivo não apenas de integrar e articular todas as instâncias, mas também de compartilhar as responsabilidades em relação aos direitos das crianças e adolescentes. Esse sistema é composto por três eixos:

Promoção, defesa e controle social. No eixo da Promoção, destacam-se as políticas sociais básicas, como saúde, educação, etc. Com ações do poder executivo e do conselho de Direitos. No eixo da Defesa consubstancia-se pelas políticas de assistência social e proteção especial, pelos Conselhos Tutelares, pelos centros de defesa da criança e do adolescente, pelo Ministério Público, pelo Judiciário e pela Segurança Pública, como delegacias especializadas. Por fim, o eixo do Controle

Social, composto pelos Conselhos de Direitos, Fóruns de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e outros instrumentos judiciais e institucionais de controle interno da administração pública como o Tribunal de Contas (Brasil, 2006 apud Passone; Perez, 2010, p. 669).

Contudo, na contramão dessas conquistas, o Estado brasileiro vem sendo profundamente inflexionado pela adoção da política neoliberal desde a década de 1990, exatamente no período em que deveriam ser implementadas políticas sociais consonantes com os direitos assegurados na Constituição Federal de 1988. Tal ofensiva implicou em um processo de desmonte da esfera pública e forte retração aos direitos sociais afiançados pelos marcos legais recém-vigentes e, no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, esse fato configurou-se em grande obstáculo para a exequibilidade da Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes. Alencar (2004) adverte que as premissas neoliberais assinalam uma forte tendência do Estado de desobrigar-se da reprodução social, fortalecendo, com isso, a ideia de que a família deve exercer (quase que exclusivamente) a função de anteparo social, concretizando, dessa forma, o que já era uma prática implicitamente constituída.

Segundo o autor:

A máxima do Estado mínimo expressa-se no caso brasileiro através da restrição de fundos para o financiamento de políticas públicas. Opera-se, na verdade, a privatização/refilantropização da assistência social em uma lógica na qual o Estado paulatinamente se desobriga da responsabilidade pela reprodução da força de trabalho (Alencar, 2004, p. 76).

Gama (2019, p. 114) aponta que “a desresponsabilização do Estado com as políticas sociais, especialmente aquelas dirigidas à infância, manifesta a mais pura face do capitalismo, sem eufemismos ou ressignificações”. Corroborando com essa afirmativa, Coutinho (2011) e Dagnino (2004), alertam sobre o uso das palavras carregada de interesse e intenção, além da estratégia de capilaridade de espaços em campos de disputa, essa sequência de responsabilidades descrita nas primeiras linhas do artigo 4º⁸ do ECA (1990) aponta o caráter complementar do Estado na proteção de crianças e adolescentes, ao aparecerem no texto primeiro a família, seguida da comunidade e da sociedade em geral, até ser citado o poder público, o Estado.

⁸

Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

3.3 Famílias pobres no banco dos réus e a destituição do poder familiar

Consoante o artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, parece-nos pertinente problematizar o sentido da *especial proteção do Estado*, no contexto de retração e desresponsabilização das funções sociais que lhe são devidas, de alinhamento aos ditames capitalistas/neoliberais de lucratividade, de culpabilização dos pobres por sua pobreza, de necropolítica⁹.

Do mesmo modo que há uma tendência à responsabilização individual pelos fracassos ou êxitos, inclusive com a exaltação da meritocracia, há uma tendência de responsabilização das famílias pela proteção e provisão das necessidades integrais de seus membros.

A Política Nacional de Assistência Social (2004) prevê a instituição familiar como matriz e partícipe essencial das ações de proteção social. A centralidade da família parece demonstrar a finalidade de superar a focalização e a segmentação das ações, em prol de uma política de cunho universalista, sobretudo pela ênfase na articulação com as demais políticas de proteção social, tanto as que compõem o tripé da seguridade social — Saúde e Previdência Social — bem como com outras políticas de atendimento a segmentos especialmente protegidos, como é o caso de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população negra, população LGBTQUIAP+, mulheres, etc., em razão de maior vulnerabilidade e risco social por fatores relacionados à geração, ao sexo-gênero ou à condição pessoal.

A PNAS foi responsável pela organização de programas, projetos, serviços e benefícios sociais ofertados à população por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em 2005, foi aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) para regular o SUAS em âmbito nacional. Conforme a NOB/SUAS (2005, p.17) a assistência social enquanto política de proteção social pauta-se pelos seguintes princípios: matricialidade sociofamiliar, territorialização, proteção pró-ativa, integração à seguridade social e integração às políticas sociais e econômicas. Em relação ao princípio da matricialidade sociofamiliar, a Norma estabelece que

⁹ A medida de destituição do poder familiar implica, em sua maioria dos casos, irreversibilidade daquebra do vínculo, o que nos leva à direta correlação com práticas de necropolíticas do Estado, com poder de produção e gestão da morte, o que permite depreender a partir de formas de condições de vida aniquiladas de pessoas periféricas e subjugadas. O aniquilamento é a privação do próprio afeto, dos vínculos biológicos e geracionais, cujas práticas de um necropoder redundam em condições de morte em vida, como o que se dá pela perda do vínculo familiar, em práticas extremadas, típicas de estado de exceção, que, no contexto de crianças e adolescentes, é a resistência de um menorismo que não cessa, cunhado na ditadura, geopoliticamente referenciado para a periferia (Mbembe, 2021, p.29).

A família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; a defesa do direito à convivência familiar na proteção de assistência social supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculada por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social na própria família não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 19 estabelece que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990, p. 19).

Para Fante e Cassab (2007, p.155):

A família, indiferentemente do modo como é conceituada e caracterizada, é a base da sociedade, a primeira forma de socialização do indivíduo. A convivência familiar é condição relevante para a proteção, crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, assim como são importantes, também, as transformações postas à família, em decorrência do sistema socioeconômico e político do capitalismo.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Poder Familiar é enquadrado como dever e direito atribuído à família em relação à pessoa e bens de seus filhos menores de idade, ou não emancipados, com intuito de assegurar-lhes um bom desenvolvimento. Paulo Lôbo (2011, p.295) conceitua o termo citado:

O poder familiar é o exercício da autoridade dos pais sobre os filhos, no interesse destes. Configura uma autoridade temporária, exercida até a maioridade ou emancipação dos filhos. Ao longo do século XX, mudou substancialmente o instituto, acompanhando a evolução das relações familiares, distanciando-se de sua função originária — voltada ao interesse do chefe da família e ao exercício de poder dos pais sobre os filhos — para constituir um múnus, em que ressaltam os deveres.

É importante destacar que a Constituição Federal do Brasil de 1988 (artigo 226, art. 5º e artigo 229) e o Código Civil de 2002 (artigo 1.631) estabelecem igualdade de pai e mãe em relação ao poder familiar da prole, ambos têm o dever de cuidado da prole e devem responder de maneira igualitária no caso de sua não correspondência. A Constituição também prevê que “os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Assim, o exercício do poder familiar está atrelado ao exercício das funções parentais e implica no estabelecimento de vínculos afetivos, considerando que a instituição familiar tem um papel central na constituição subjetiva de seus membros e na inserção dos mesmos na cultura e na trama social (Junqueira, 2014, pág.27–28). Na atualidade de ofensiva neoliberal agudizada ao

Estado brasileiro, o discurso de corresponsabilidade se fortalece e é amplamente utilizado no cotidiano social, por vezes sem muitos questionamentos.

Alencar (2004) elucida que

A persistência na família como elemento central para a vida dos indivíduos justifica-se diante da despolitização das questões afetas à reprodução social dos trabalhadores, percebida muito mais como questão de ordem privada do que pública, numa tendência de privatização da vida social brasileira (Alencar, 2004, p.62).

Segundo Mioto (2010, p.05), sob entendimento de que a família seria um “canal natural de provisão de bem-estar, e somente quando tal canal falha é que ocorre a intervenção pública” e o Estado, então, justifica seu ausentamento. Rizzini (2007) aponta que no Brasil ainda se encontra frágil o debate sobre as relações entre família e Estado, e alerta para o descompasso entre a importância atribuída ao papel da família no discurso e a falta de condições mínimas de vida digna que as famílias enfrentam na prática para poderem criar seus filhos.

Segundo a PNAS (2004) a convivência familiar e comunitária se configura como a possibilidade da criança e do adolescente permanecer no meio a que pertence, de preferência junto à sua família natural; por esse motivo é que, nos casos em que há a necessidade do afastamento de crianças do seio de sua família, qualquer que seja a forma de acolhimento viável após o afastamento, prioriza-se a reintegração ou reinserção familiar (Brasil, 2004, p. 32).

O debate sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, problematizado ante ações de destituição do poder familiar de mães e pais, é complexo por ser este recurso uma das formas mais incisiva e definitiva de intervenção do Estado. No que concerne à destituição do poder familiar, é adotado inevitavelmente como medida protetiva para resguardar crianças/adolescentes de situações de graves violações. Tal medida, após transitada em julgado, é irreversível; por isso, deve ser fundada em elementos e aspectos que não estejam reduzidos a juízos de valor e indignação ou a uma lógica punitiva da família. Vasconcelos (2006) esclarece que a destituição do poder familiar não destitui a filiação. A criança não fica sem pais, apenas os genitores passam a não ter mais poder sobre os filhos, nem sua guarda.

Conforme o Artigo 1.638 do Código Civil, Lei n. 13.715, de 24 de setembro de 2018, os motivos que justificam a destituição são:

Art. 1.638. Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

- a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;
- II – praticar contra filho, filha ou outro descendente:
- a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

A destituição também pode ocorrer quando os pais submetem os filhos a trabalhos que são proibidos ou inadequados a seu estágio de desenvolvimento, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis do Trabalho. Outra possibilidade são casos em que a destituição ocorre como efeito da condenação criminal, nos crimes contra o filho punidos com pena de reclusão (Medina; Carvalho, 2012).

Para alguns autores, como Pontes de Miranda (2001), o instituto da destituição do poder familiar é visto apenas como medida de proteção aos filhos, que visa garantir seu melhor interesse. Para outros, como Sílvio Rodrigues (2002), a destituição do poder familiar trata-se de uma medida sancionatória aos pais ou responsável, por infração ao dever de exercer o poder familiar nos ditames legais (Comel, 2003, p. 264).

Fávero (2001) afirma que mães (e pais) que perdem o poder familiar são normalmente pobres. Esclarece, porém, que “a entrega, o abandono ou a retirada de uma criança da guarda e do poder de seus pais ocorre em determinadas circunstâncias, como consequência de um movimento integrado por fatores sociais, econômicos, culturais e emocionais” (Fávero, 2001, p. 29). É preciso considerar a complexidade da medida quando aplicada em contextos familiares de grave vulnerabilidade social e econômica, com dependência da atuação do Estado para garantia da sobrevivência. Parece-nos imprescindível discutir as reais condições das famílias para garantir os cuidados necessários à sua prole.

Analisando esse contexto, Silva e Palma (2012, p.170) destacam que:

É importante destacar que o padrão de convivência familiar, além das relações de vínculos, está intimamente relacionado à estrutura do grupo familiar, às interferências externas do contexto social e às condições materiais. Dessa forma, o ciclo de vida da família, como pais, muitos jovens ou idosos responsáveis por crianças, membros que sofrem de perturbações psicológicas, dependência química, pessoas com doença crônica, são situações que podem acarretar maior fragilidade à família para o cuidado de crianças e adolescentes. Como também, a estrutura, como no caso das famílias monoparentais e chefiadas por mulheres, associada à ineficiente cobertura de serviços de apoio e às crises econômicas que afetam as condições objetivas de vida.

Como afirma Yazbek (2012, p. 290), “a fome, a fadiga, a ignorância, a resignação, a revolta, a tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de

vida dos excluídos e subalternizados na sociedade". Uma série de condições que não podem ser avaliadas sem a perspectiva socio-histórica e reconhecimento dos fatores estruturantes que as determinam, tampouco pode ser disfarçada sob a designação de negligência. Percebe-se que é exigido da família que assegure o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, porém, na maioria das vezes, não lhe são garantidos os meios para proporcionar um ambiente de desenvolvimento saudável a seus filhos.

A esse respeito, Soares e Cronemberger (2015, p.8) afirmam que:

É importante perceber que a maioria das famílias colocadas na berlinda como desestruturadas e sem compromisso com os seus membros são as famílias pobres, vítimas da questão social. Torna-se necessário compreender que a pobreza deixa os indivíduos mais vulneráveis à situação de risco, à exploração, ao abandono e, por isso, na maioria das famílias que ocorre a perda do poder familiar é constatada a pauperização.

Fante e Cassab (2007, p.168) especificam que:

Quando a situação familiar se apresenta vulnerável, caracterizada pela ausência de recursos materiais e não devidamente amparada pelas políticas sociais, a sociedade culpabiliza-a pelo destino social dos seus, enfatizando que a família por si só precisa se autopreservar dignamente. [...] Tal contexto se revela, inúmeras vezes, como justificativa para que a criança e o adolescente sejam institucionalizados, ou seja, em face da falta ou da carência de recursos materiais, um direito primordial é desrespeitado – Artigo 23: “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder.

Neste estudo, não se cogita desresponsabilizar famílias que, porventura, negligenciem seus filhos; contudo, entende-se não ser exequível analisar ações de destituição do poder familiar sem interface com determinantes sociais, como classe, raça e gênero, quando a intencionalidade é iluminar aspectos referentes a mulheres-mães pobres destituídas do poder familiar, sendo que o Estado não cumpriu suas funções de guarda das condições materiais mínimas de existência da população, mas, ao contrário, isenta-se e permite o que Mauriel (2006) denomina de sistema de (des) proteção social.

Enquanto responsabilizadas pela primazia do cuidado com a prole, em geral, sem a partilha das responsabilidades familiares e dos deveres com os genitores, as mulheres possuem, na prática, a guarda unilateral dos filhos e se desdobram pela sobrevivência do núcleo familiar, o que potencializa sua condição de vulnerabilidade (Azeredo, 2010; Carloto, 2005; Souza & Parrão, 2015). É Necessário problematizar essa realidade, tendo em conta a ordem patriarcal desigual de gênero, que requisita às mulheres a responsabilização pelo trabalho doméstico, que inclui a função de cuidado dos filhos, isso posto ante condições precárias de sobrevivência, geralmente sem trabalho e renda estáveis e sem rede estatal de proteção social eficiente (Carloto, 2005). Corrobora com a reflexão sobre mulheres no contexto abordado, o estudo realizado por Andrade (2018) no Complexo Judiciário da

Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus, em Campina Grande-PB, especificamente no setor cível, no período de março de 2017 a junho de 2018, o qual constatou um número elevado de processos que versavam sobre a destituição do poder familiar e, dos 20 autos processuais pesquisados, resultaram em 25 pessoas destituídas do poder familiar: 14 delas (70%) eram mães; um (5%) o pai; cinco (25%) a mãe e o pai; ao total 19 mães e 06 pais, ou seja, 76% de mães e 14% de pais destituídos.

De acordo com Oliveira (2022), a Constituição Federal de 1988 incluiu a proteção à maternidade como direito social, porém, muitas mulheres-mães ainda enfrentam contundentes barreiras para exercer esse direito, inclusive chegam a vivenciar a retirada de seus filhos por determinação do Estado. A precariedade das políticas de proteção social, perpetua a vulnerabilidade das mulheres e propicia a produção e aplicação de medidas propensas a carregar forte teor discriminatório.

A expectativa social e estatal de que as mulheres-mães cumpram com todo o cuidado e proteção à família, ocasiona sua mais pronta culpabilização em caso de falhas na provisão das condições necessárias ao desenvolvimento de crianças e de adolescentes. No entanto, sem garantir acesso a trabalho e renda, educação, saúde, o Estado se exime do cumprimento do que está assegurado na Constituição e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Pode-se refletir que o Estado incorre em posição mais violadora do que protetiva (Silva Andrade *et al.*, 2022). Em consonância, para Rizzini (2007), “é muito mais fácil apontar as incompetências das famílias do que criticar e acusar o Estado de negligente e omisso” (Rizzini *et al.*, 2007, p. 32). Ao agir como fiscalizador, o Estado penaliza a família quando falha na manutenção e cuidados dos filhos, mas esquiva-se de garantir-lhes políticas públicas eficazes de proteção social.

A autora Fabiana Lopes Cunha (2007, p. 59) infere que

Desde sempre, a família é uma célula da sociedade e se transforma com as mudanças sociais e econômicas e dependendo de sua localização na pirâmide social, sofrerá, mais ou menos, a interferência do Estado em seu seio, em termos de controle e de abandono.

Diante das múltiplas expressões da questão social com as quais se depara a classe trabalhadora, mesmo considerando a existência de marcos legais que instituem um sistema de garantia de direitos, ocorre que a correlação de forças entre interesses sociais, políticos e econômicos antagônicos é acirrada e, a realidade vivida pelas mulheres- mães demonstra a tendência de reduzir fenômenos sociais engendrados pela sociabilidade burguesa a questões individuais.

Apesar da Destituição do Poder Familiar ser legalmente compreendida como uma ação severa, que deve ser aplicada apenas em situações excepcionais, pesquisadoras identificaram em algumas realidades brasileiras, ocasiões nas quais ações de destituição ocorreram pautadas em avaliações subjetivas e sem a realização de ações qualificadas de aporte efetivo e sistemático às famílias no processo de cuidado de seus filhos, em especial no que toca a bebês que seriam mais rapidamente colocados em famílias substitutas (Fonseca, 2019; Rinaldi, 2020; Gomes, 2017).

4. PERCURSO METODOLÓGICO E ACHADOS DA PESQUISA

“O limite entre o abandono, a negligência e a privação de cuidados adequados a uma criança em razão das precárias condições socioeconômicas e familiares pode ser tênue, sobretudo se o viés moralista sobrepuiser-se à análise do movimento que constrói a realidade.”

Eunice Teresinha Fávero¹⁰

Para discutir sobre os processos de destituição do poder familiar aplicados a mulheres-mães pobres, definiu-se a análise por meio de duas fontes de pesquisa documental. A primeira foi direcionada ao levantamento de dados no Relatório “Destituição do poder familiar e adoção de crianças”, elaborado no ano de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça. Interessava-nos informações referentes ao perfil da família, especificamente das mulheres-mães que têm sua vida atravessada por processos de suspensão e destituição do poder familiar. O Relatório resulta da análise dos dados das crianças cadastradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e também contou com pesquisa de campo, desenvolvida junto a 30 comarcas brasileiras, e com interlocução com 144 participantes, o que permitiu a construção de narrativas de atores públicos sobre a entrega voluntária, a destituição do poder familiar, a adoção e até de rumores de tráfico de crianças com até 6 anos como causas de conduta fraudulenta em processos de destituição do poder familiar e de adoção, tendo em vista o perfil das crianças envolvidas nos processos, o tempo de duração dos processos e caracterizações relativas a diferentes tipos de adoção, adoção no exterior, habilitação de pretendentes e de indícios da ocorrência de adoções potencialmente irregulares.

¹⁰ Eunice Teresinha Fávero: Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1979), atua como docente/coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente - com ênfase no Sistema de Garantia de Direitos, da Pós-Graduação em Serviço Social da PUC SP, a partir de 2018. Tem experiência de atuação, docência e pesquisa na área de Serviço Social, com ênfase em Fundamentos do Serviço Social e em Políticas Sociais, principalmente nos seguintes temas: família, infância, adolescência e juventude, rompimento de vínculos sociais e familiares, área sociojurídica, questão social, trabalho profissional - com ênfase no estudo social.

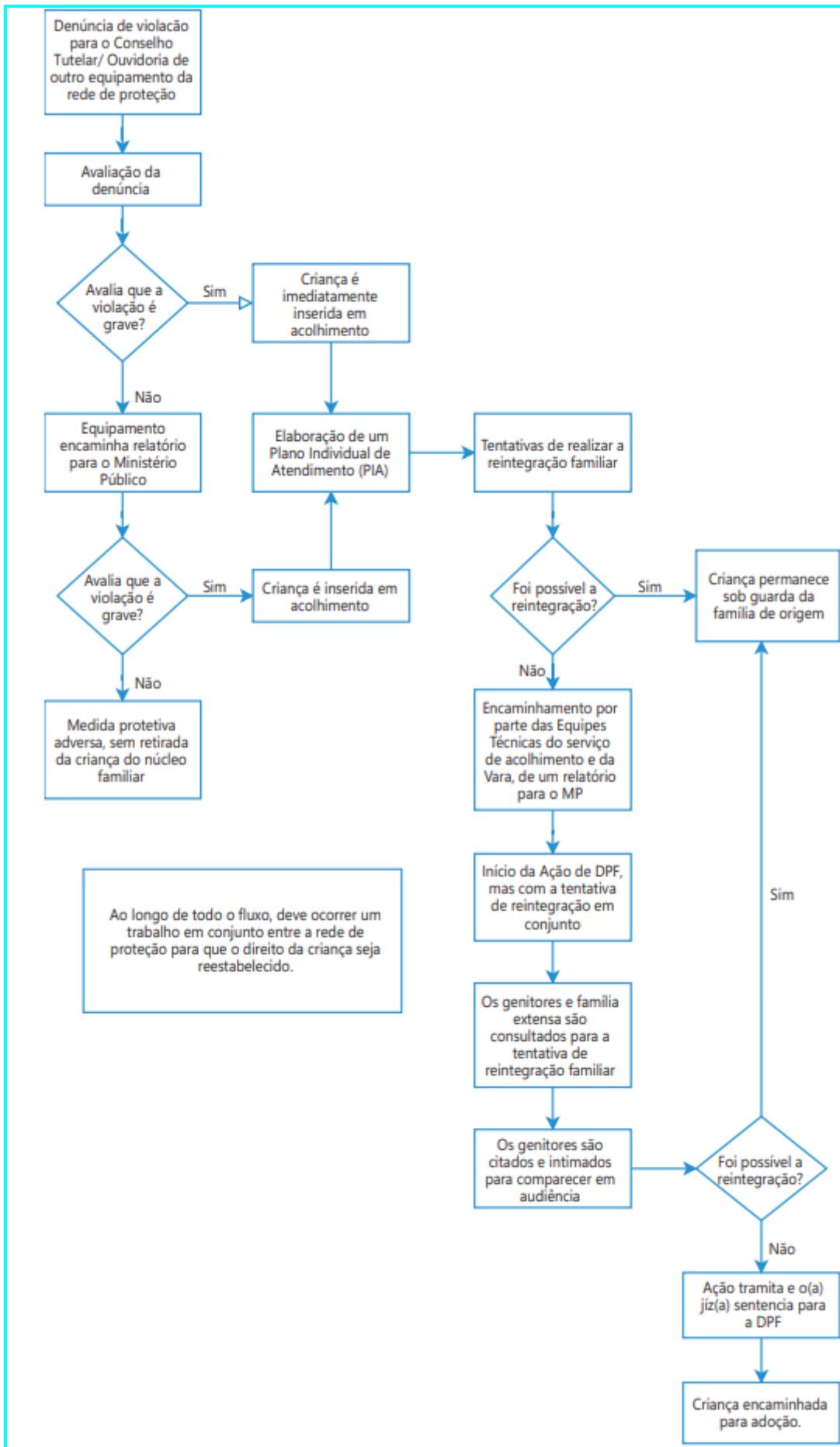
Além da fonte supracitada, foram selecionadas reportagens dos portais de jornais eletrônicos, disponíveis na internet, conforme segue: Geledés, Intercept Brasil, Jornal do Brasil, Projeto Colabora, O Globo, G1 e Gazeta Online. Nossa ideia foi buscar obter perspectiva multifacetada sobre desafios enfrentados por mulheres-mães no que se refere à destituição do poder familiar. O *corpus* de análise foi composto de notícias publicadas no período de 2017 a 2023, identificadas pelo buscador de notícias do Google como fonte de pesquisa. Foram utilizados como descritores de busca: gênero, pobreza, destituição do poder familiar e mulheres-mães. A delimitação do período de tempo na composição do corpus documental referente às reportagens, foi pela identificação de uma reedição do conservadorismo na história brasileira com forte apoio em fatores moralizantes e dogmáticos. Assim, a partir da averiguação de notícias relacionadas à temática da pesquisa nos portais selecionados, identificamos 07 notícias no espaço temporal estipulado para realizar a análise pretendida.

A análise dos achados da coleta foi conduzida pelo método dialético de Marx, disposto sua teoria social crítica — materialismo histórico-dialético, a qual destaca três categorias de análise: totalidade, historicidade e contradição. Conforme Medeiros e Sviercoski, (2020, p. 66) “no método crítico-dialético, os fenômenos são estudados com base na ideia de totalidade para ser revelado o processo contraditório e complexo no qual se constitui o objeto, sempre tendo como perspectiva o contexto em que está inserido”. Tal método depreende que um objeto só pode ser estudado considerando sua inserção na sociedade em que acontece, sendo que o contexto social, econômico e político inflexionam diretamente nas suas determinações.

Resultados e Discussão

A partir da análise do Relatório “Destituição do poder familiar e adoção de crianças”, elaborado no ano de 2022, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão discutidas questões referentes ao fluxo adotado nas ações de destituição do poder familiar e ao perfil da população que tem sua vida atravessada por vereditos de destituição do poder familiar. Situa-se o debate em torno da situação de pobreza desse público e as controvérsias a respeito das motivações para as ações de rompimento dos vínculos, especialmente ao problematizar o desfecho em razão de situações de negligência familiar, no que concerne à imprecisão do termo.

O Fluxograma a seguir, apresentado no Relatório, facilita a visualização do percurso de atendimento de crianças e adolescentes, em processos de reintegração ou destituição do poder Familiar.



Fonte: Relatório CNJ, 2022.

Com o aporte da sistematização de dados e informações coletadas nos jornais eletrônicos selecionados, pudemos problematizar as informações obtidas com a finalidade de melhor agrupá-las para, assim, facilitar a análise dos fatores e agentes envolvidos no processo de destituição do poder familiar de mulheres-mães.

Segundo o Relatório, existem hoje no Brasil cerca de 27.456 crianças com processos de destituição, finalizados ou não, registrados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Desses, como muitos motivos alegados de negligência, conflitos no ambiente familiar, situação de dependência e/ou uso abusivo de álcool, risco de vida na comunidade e outros. Situações classificadas como “negligência” pelos atores do sistema de justiça compõem o motivo mais recorrente de acolhimento de crianças nos últimos anos.

Conforme ilustrado no Gráfico abaixo



Fonte: Relatório CNJ, 2022.

A destituição do poder familiar, conforme apontado, pode se dar por diferentes razões, porém como exposto no gráfico, o motivo mais frequente é a negligência. Em trechos do Relatório, aparece o discurso de negligência com a criança atrelado às condições econômicas das famílias que passam por um processo de destituição do poder familiar. É importante destacar que esse discurso não apareceu quando os(as) interlocutores(as) foram questionados(as) sobre o fluxo processual, mas se sobressaiu quando inquiridos(as) sobre qual o perfil mais frequente dessas famílias. Como explicitado a seguir

A gente vive refletindo sobre isso aqui, a gente vive estudando, a gente tem essa prática aqui na nossa equipe de que o que adianta ter lá na lei que a carência, questão financeira, não justifica, carência de recursos não justifica a retirada de crianças, né? Está lá, claro, mas no final das contas quem continua sendo destituído? Quem

continua perdendo seus filhos? São famílias de baixa renda, monoparentais, muitas vezes, principalmente envolvidas com o uso ou tráfico de drogas, né? Famílias com uma situação muito precária financeira, que não tem como acolher, família extensa que não tem como acolher o quinto, o sexto filho, o sétimo filho da mesma genitora e daí não tem mais jeito, deixa entregar. Assim, no final das contas é esse o perfil. São famílias de baixa renda, são famílias, geralmente, que não têm aquela organização familiar padrão, modelo. São famílias, entre aspas, mil aspas, “desestruturadas”, famílias envolvidas com o uso ou tráfico de drogas, famílias que não tem, geralmente, moradia fixa, renda, emprego fixo, são essas famílias que estão destituídas (Relatório, p. 56 Servidor(a) do Poder Judiciário).

De forma análoga, destaca-se o seguinte depoimento

Havendo condições financeiras, provavelmente já há condições culturais, condições educacionais, condições morais, não conheço estudos, mas parece que é quase que lógico de que quem tem mais condições econômicas tende a se organizar para que os casos não vão ao conselho tutelar ou que tenham uma solução jurídica. Inclusive, se contrata advogado, se resolve antes e não quer dizer que é feita à margem da lei, não, é feito dentro da legalidade e que infelizmente as pessoas que têm problemas hipossuficientes e econômicos, vamos dizer, relacionados com a vulnerabilidade econômica e isso leva vulnerabilidade social, invariavelmente elas têm problemas educacionais, culturais e uma série de outros fatores circunstanciais relacionados com drogadição... enfim (Relatório, p. 57 Promotor(a) de Justiça).

Conforme a literatura já aponta, a questão econômica, financeira torna-se o principal motivo para a desqualificação da família pobre, atrelada à produção de uma subjetividade apontada como incompetente para o cuidado dos filhos, o que pode justificar intervenção do poder público. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, resultante da força dos movimentos sociais presentes no processo de democratização nacional. Essa lógica policial e moralizante dos Códigos de Menores deveria ter sido superada, mas permanece e atua de forma vitimária.

As alterações trazidas de um amplo espectro de direitos a todas as crianças e adolescentes brasileiros não logrou a modificação das práticas a respeito da família e da infância pobres. Intervenções jurídicas e sociais continuam a punir famílias pobres com a atualização do discurso da “família desestruturada”, ainda que na legislação a situação de pobreza deve ser assunto de política e não de polícia. A despeito da conquista incontestável do Estatuto da Criança e do Adolescente, sua plena efetivação é tarefa inconclusa.

Conforme Santos (2020) a criação ou atualização de técnicas de linguagem, ou discursivas aptas a atingir a população pauperizada, sendo a mais destacada delas a rotulação da negligência, que, por sua vez, trata-se de conceito indeterminado, de aferição subjetiva e sem baliza legal para sua definição, mas que implica sobretudo um referencial de cuidado universalizado, romantizado, e de família burguesa.

Em consonância, alguns dos interlocutores do Relatório refletem criticamente sobre o fato de que são famílias pobres as que “perdem” seus filhos para o Estado. Alguns relatos, partindo de uma noção de “justiça social”, evitam responsabilizá-las por suas mazelas; compreendendo-as como “vítimas” da ineficácia das políticas públicas. Fato que não impede que essas populações continuem sendo separadas de seus filhos.

É angustiante às vezes para nós porque temos uma compreensão que essas crianças deveriam permanecer com suas famílias. Elas não deveriam ser acolhidas, esses pais não deveriam ser destituídos, mas a gente encontra barreiras em relação à rede, de atender essas famílias, de dar um suporte, fortalecer. Então isso às vezes para nós se torna angustiante. “A última não tem mais solução... tem que acolher, tem que afastar aquele filho dessa mãe ou desse pai”. Então a gente passa muita angústia nessas decisões [...] A gente já chegou a discutir que dentro da rede tem feito o caminho inverso, né? Ao invés de trabalhar e fortalecer para não acolher, a gente tem feito o caminho que é acolher para a rede e poder acompanhar a criança e família (Relatório, p.50, Integrante do Conselho Tutelar).

Pode-se observar no Relatório que em maioria, mulheres negras sozinhas ao passarem por avaliação estatal, quando têm vivências e histórias pessoais ou familiares de abandono, rupturas, racismo, são e ignoradas e suas narrativas esvaziadas, além de, por vezes, passarem por julgamentos com base em valores e moralidades de seus/suas, avaliadores/as. Dentro disso, como já assinalou Oliveira (2019, p. 29), “os processos judiciais dessa instância revelam um antagonismo entre o papel do Estado e a família da criança e da(o) adolescente, sendo ela representada, na maioria das vezes, pela figura materna ou feminina” negra, cujas vivências e histórias de opressão, abandono, rupturas e racismo são ignoradas e esvaziadas da condição socio-histórica que as atravessa e as constitui como tal.

Cabe destacar que todo esse constructo reverbera nos modos de vida das populações periféricas, particularmente no que concerne ao requerido, porém não possibilitado cuidado de crianças e adolescentes, tem-se a vigilância do poder público às mulheres-mães e isso inclui a medida intervenciva mais contundente que é a destituição do poder familiar. Segundo um(a) defensor(a) que compôs a pesquisa:

Então, de um lado a gente percebe que há um rigor muito grande principalmente com relação às mães, porque na maioria dessas famílias só existe a mãe né. Os pais dessas crianças não aparecem, então as mães é que são taxadas de irresponsáveis, e inconsequentes de abandonar os filhos e essa responsabilidade nunca recai sobre os pais, ainda que, eventualmente, alguma criança tenha pai. [...] Então as famílias, elas são muito cobradas, muito responsabilizadas por não cuidarem dos filhos, por deixarem muitas vezes as crianças com pessoas que não cuidam, quando a gente sabe que nem acesso à creche elas têm. E nesse contexto que a gente está, com a pandemia, as crianças não estão tendo acesso nem à creche. Então, com isso, não tem acesso sequer à alimentação (Relatório, p. 59, Defensor(a) Público(a)).

Conforme relatou outro(a) defensor(a), a vida dessas mães é perscrutada por “pessoas brancas e ricas, julgando pessoas pretas e pobres”. Tal ponderação remete às considerações

produzidas Bento (2022, p. 24), para quem é preponderante romper o silêncio que circunda os muros do judiciário, refletindo e debatendo acerca da herança escravista marcada por expropriação, violência e rupturas, justamente para não se repercutirem insistentemente atos punitivos e racistas semelhantes, direcionados majoritariamente a mulheres negras e pobres, sentenciando-as à perda de seus filhos com o rompimento brutal de laços familiares. Famílias empobrecidas, colocadas nos ‘bancos dos réus’, culpabilizadas e expostas por sua condição de subalternidade política, econômica, social e educacional, historicamente expropriadas de seus direitos de cidadania.

A crítica ao perfil de família que costuma responder a ações de destituição do poder familiar ocorreu com frequência considerável na pesquisa de campo. Não foram raros(as) os(as) entrevistados(as) que apontaram imperar a culpabilização das famílias em situação de pobreza pelo Poder Judiciário e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. De acordo com um(a) defensor(a) público(a) entrevistado(a):

Então, às vezes acontece, sim, a destituição do poder familiar de forma precipitada, principalmente a suspensão do poder familiar, é muito banalizado, ao invés de se ter um cuidado para evitar esse processo e esse ser, realmente, um último recurso, muitas vezes isso é usado de forma banalizada. [...] O pano de fundo que domina na destituição familiar é realmente a pobreza das famílias, não que isso possa ser causa, nem motivo suficiente para perda do poder familiar, mas é o que a gente vê na prática, se uma criança sofre violência numa família que não seja pobre necessariamente vai ter alguém da família que vai cuidar, vai ter um tio, vai ter uma tia, vai ter uma avó, e a essas crianças pobres, muitas vezes é negado um familiar que possa cuidar (Relatório, p. 56 Defensor Público(a)).

De maneira geral, os resultados expostos, coadunam com a premissa de que a situação de pobreza e a interpretação contraditória na análise referente à ocorrência de situações de negligência, podem ser fatores presentes no trato judicial de mulheres ou famílias pobres destituídas do poder familiar.

A seguir, analisaremos dados e/ou informações coletadas em reportagens de jornais eletrônicos referentes ao objeto de estudo.

Quadro 1 - Reportagens analisadas

Ano	Plataforma	Título	Link
2017	Geledés	A história das mães que perdem a guarda com base em decisões machistas	Link
2018	Intercept Brasil	‘Esquece Do Seu Filho’: O Brasil está tirando crianças indígenas de suas mães e colocando para adoção.	Link

2019	Jornal do Brasil	MP recorre de decisão em que mãe perde guarda por morar em favela.	Link
2020	Projeto Colabora	A mãe que perdeu a filha por falta de Creches no Macapá.	Link
2021	O Globo	Casos de perda de guarda de crianças por mães praticantes de religiões de matriz africana alarmam especialistas.	Link
2022	G1	Mães perdem guarda, têm filhos colocados para adoção em SC e denunciam violação de direitos	Link
2023	Gazeta Online	Mãe se desespera após ver os 4 filhos serem levados para abrigo	Link

Fonte: Elaboração da autora.

O quadro apresenta uma compilação de reportagens que proporcionam uma visão das complexas situações e obstáculos enfrentados por mães em uma variedade de cenários, todos relacionados à destituição do poder familiar sobre seus filhos. As reportagens referenciadas não apenas lançam luz sobre as lacunas evidentes no sistema de proteção à infância e à família, mas também evidenciam questões profundamente arraigadas de desigualdade de gênero, discriminação étnica e disparidades socioeconômicas. Cada reportagem oferece uma janela para conhecer, ainda que brevemente, experiências individuais das mulheres-mães envolvidas, revelando a diversidade de contextos em que esses casos ocorrem. As histórias compartilhadas revelam os desafios enfrentados pelas mães em face de barreiras legais, institucionais e sociais.

A reportagem do Portal Geledés (2017), destacou histórias sobre mulheres-mães que perderam a guarda de filho/filha(s), por decisões judiciais consideradas equivocadas por especialistas, como a história de A.M. a qual ilustra que apesar de não ter cometido nenhum crime ou representado um risco para sua filha, enfrentou uma decisão judicial que a separou de sua criança, após seu ex-companheiro a acusar de planejar uma fuga com a criança quando, na verdade, ela tinha viajado a trabalho. Além disso, A. M. teve que lutar por 12 anos nos tribunais, gastando consideráveis recursos financeiros e emocionais, enquanto enfrentava estereótipos de gênero que desvalorizavam sua capacidade como mulher-mãe.

A Notícia traz a denúncia de machismo institucional como prática vigente no sistema judiciário, que parece reproduzir a ideologia patriarcal nas varas de família. De acordo com Hogeman (2020), sem uma leitura qualificada de gênero, sobretudo em um país sexista como

o Brasil, decisões legalistas podem tornar-se uma grave forma de violência institucional contra as mulheres. A prática dessa modalidade de violência de gênero é inconcebível perante uma sociedade que se declara alicerçada no princípio da dignidade da pessoa humana, mesmo porque do Estado espera-se o cumprimento da garantia dos direitos e não a sua retirada.

A segunda reportagem, publicada no Portal de Notícias Intercept Brasil, (2018) destaca informações do relatório divulgado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de Dourados, baseadas em denúncias feitas pela Aty Guasu, grande assembleia Guarani e Kaiowá, de que crianças indígenas estão sendo retiradas das aldeias quase que semanalmente pelo Conselho Tutelar e levadas para abrigos da Região Cone Sul do MS.

E.O., moradora do Tekoha Nhuverá, teve o filho apartado de seus braços oito dias após o nascimento.

Reclamam que nossos filhos são sujos; mas claro, vivemos na terra, cozinhamos no fogo”, dizem as mulheres na carta final da assembleia. Exigindo que sejam encontradas alternativas dentro das próprias aldeias, como manda o Estatuto da Criança e do Adolescente, essas mulheres querem ter o direito de continuar seguindo as lições de cuidado deixadas por seus antepassados. É preciso comer os alimentos da origem, é preciso cantar para os recém-nascidos, elas me ensinaram (Intercept Brasil, 2018).

Segundo Fabio Mura e Alexandra da Silva (2017) a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 231 “representa um passo significativo na construção de uma nação pluriétnica e multicultural, na medida em que estabelece, de forma imperativa, que as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas devem ser delimitadas e demarcadas pelo Estado [...]” (Mura; Silva, 2017, p. 84). No entanto, é favorecida a reprodução de valores familiares burgueses, quase sempre moralizantes e alheios à realidade das populações periféricas. A reprodução da sociabilidade repercute não só nos fenômenos, mas nas respostas padronizadas tradicionalmente engendradas pela Justiça calcada em valores dominantes. O despreparo das diferentes instituições para implementarem práticas baseadas no multiculturalismo, sem recair em uma tutela moralizante desses povos, é mais um dos desafios que mulheres-mães indígenas enfrentam.

Como já apontamos, colocar uma criança ou adolescente em adoção pode ser a fórmula para resguardar seu direito à convivência familiar e comunitária, todavia, se a medida não por pertinente e com base no melhor direito pode incorrer em violações; quanto às mulheres-mães pobres que são destituídas do poder familiar, entendemos que se viola a oportunidade do exercício da maternagem (Chodorow, 1990). A avaliação da ocorrência de uma violação dos direitos de uma criança e/ou de um adolescente não deve desconsiderar o papel omisso, ou frágil, do Estado na garantia dos direitos constitucionalmente estabelecidos,

assim como não pode reduzir a questão a uma ausência moral ou de incapacidade da família na projeção positiva das relações que protejam seus filhos.

A reportagem do Jornal do Brasil (2019), intitulada “MP recorre de decisão em que mãe perde guarda por morar em favela” datada dia 23 de julho de 2019, relata a história de R. S. Agente Comunitária e moradora da comunidade de Manguinhos, Rio de Janeiro, a qual sofreu uma decisão judicial que impôs a perda da guarda de seu filho de 8 anos pelo fato de residir em uma área considerada de risco. Em 2017, O Juiz afirmou na decisão que era mais vantajoso para a criança, que tinha seis na época, morar com o pai em Santa Catarina do que com a mãe no Rio de Janeiro. Segundo ele, a cidade maravilhosa “*tornou-se sementeira de crimes*” e classificou que o risco de morte em Joinville era “sensivelmente reduzido”.

Conforme relatado na matéria, essa decisão foi anulada por um desembargador, mas em outra sentença proferida no mês de julho de 2023, o juiz utilizou os mesmos argumentos anteriores sobre o risco do local onde R. mora e ainda acrescentou que o menino precisa de exemplo paterno por ser do sexo masculino. A reiteração desses argumentos pelo juiz em uma sentença posterior, com a adição do aspecto de exemplo paterno por ser do sexo masculino, levanta ainda mais questões sobre a percepção de gênero e os preconceitos subjacentes que podem influenciar nas decisões judiciais.

A reportagem do Projeto Colabora, de 2020, traz à tona a história de J.G., moradora da cidade de Macapá, 23 anos, mãe de três filhos — vive com os dois mais velhos (6 anos e 5 anos) e com o marido. A filha mais nova, de dois anos, foi abrigada pelo Conselho Tutelar em 19 de setembro de 2018 e apadrinhada por uma família com quem vive e está em processo de adoção. Paralelamente a este processo, existe outro em que J. pede a reintegração familiar da filha. Segundo a reportagem, devido à falta crônica de creches na cidade, a mãe caminhava diariamente 15 minutos a pé para deixar os filhos na casa da sua mãe e depois seguia para seu trabalho como faxineira. Tentou matricular o filho mais velho na escola no início do ano e negaram-lhe a vaga sob a alegação de ele ainda não ter 6 anos completos. Como não tem filhos matriculados na escola, também é excluída do Bolsa-Família: “Não recebo nenhum benefício do governo”, diz Jessica.

Pela lei, [...]teria o direito de ter a filha de volta, explica a defensora [...], que assumiu o caso já em andamento, depois que tomou posse na Defensoria. “Só há a justificativa de retirada da criança de seu lar quando há maus tratos, abandono material, que significa a falta de saúde e alimentação, ou abuso sexual”. Ela também explica que existem outras medidas a serem buscadas antes do acolhimento por outra família. “Antes da solução do abrigo, também deve-se procurar outros membros da família que possam ajudar”. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Estado insira as famílias em situação de vulnerabilidade em programas sociais para evitar a retirada da criança por razões de pobreza. “O que se vê é uma sobrecarga em

cima da família, que não vai resolver a situação sem apoio”, observa a defensora (Projeto Colabora, 2020).

Os casos de R.S. e J.G. indicam a possível presença de elementos questionáveis em decisões judiciais relacionadas à destituição do poder familiar. As reportagens levantam questões sensíveis sobre igualdade de gênero, discriminação socioeconômica e avaliação de riscos em contextos de vulnerabilidade. Nesse contexto em que situação econômica parece tornar-se o principal motivo para desqualificação da família pobre, acrescida, por vezes, da atribuição de uma subjetividade incompetente para o cuidado dos filhos, justifica-se a intervenção estatal (Nascimento, et al., 2007, p.9).

Conforme Malta et al. (2022) numa sociedade marcada pela desigualdade de gênero e raça, o fundamentalismo religioso também tem sua força ideológica. A reportagem indica que entidades do Estado parecem se posicionar mais fortemente frente às religiões de matriz africana. O Portal Globo (2021) relata sobre vários casos julgados, como o de uma mãe de 33 anos, denunciada pelo crime de “lesão corporal com violência doméstica agravada” após um ritual de iniciação da filha no Candomblé e que, apesar de absolvida, segue sem a guarda da filha. Nosso posicionamento é de que as práticas religiosas sejam devidamente acompanhadas tendo em conta o melhor direito da criança ou adolescentes, sem criminalizar as afiliações religiosas.

Em 2022, o Portal de Notícias G1, relata a história de mães que denunciam violações de direitos no processo de perda de guarda de seus filhos em Santa Catarina. Segundo o portal, um grupo de mães iniciou um movimento para tentar recuperar os filhos, que foram retirados e estão sendo encaminhados para adoção em Blumenau, no Vale do Itajaí. Essas mulheres são de famílias em vulnerabilidade social

Para o defensor público da Infância e Juventude Albert Silva Lima, a decisão apresenta falhas. Ele acompanha este e outros cinco processos similares. “A maioria das famílias tem suas fragilidades, tem suas vulnerabilidades. Estamos saindo de um período de pandemia em que muitas pessoas perderam o emprego, tiveram sua renda diminuída. A pobreza não pode ser criminalizada a ponto de concluir que essas famílias não podem criar seus filhos”, afirma (G1, 2022).

Gueiros (2007) ressalta que as políticas sociais estão longe de atingir o objetivo de garantia dos mínimos sociais, entendido pela Política de Assistência Social, como padrões básicos de inclusão social. Assim, o Estado não assegura às famílias trabalhadoras pobres a proteção que permite a garantia de convivência entre seus membros. A complementar esse raciocínio tende-se as considerações de Fávero (2001) destaca o quanto o Estado negligencia a proposição e execução de políticas de proteção social, relegando enorme quantitativo de

famílias a enfrentarem dificuldades de arcarem com os cuidados dos filhos, ainda que tenham estabelecido ou que tenham potencial para estabelecer vínculos afetivos com eles.

Em 2023, o jornal Gazeta Online publicou a história de E.P.A., uma mulher de 26 anos, enfrentando a jornada desafiadora da maternidade solo, cuidando de quatro filhos. Um momento doloroso foi registrado quando um de seus filhos suplicou no momento da separação forçada pela Justiça: “*Mamãe, não me abandona, por favor, eu não quero ir sem você*”. E. trabalha como diarista e cuidadora de crianças para sustentar a família; recebe ajuda de um irmão e outros familiares e amigos. Já fez tentativas de acessar benefícios governamentais, como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e Ser Família, mas foram frustradas repetidamente. Uma amiga de E., enfatizou que a pobreza não pode ser usada como motivo para separar famílias.

Os relatos e as reivindicações expõem o peso subjetivo e objetivo imposto às mulheres em relação à função da maternidade e do cuidado familiar, do trabalho doméstico e sua jornada exaustiva, ademais não reconhecido como trabalho; expõem igualmente a desresponsabilização do Estado com oferta de políticas públicas de proteção. Aponta-se a invisibilidade das diversas formas de maternidade, para além de sua exigibilidade e romantização na ideologia patriarcal, articuladas às determinações de classe social, raça e etnia e gênero.

A maioria dos casos abordados a partir do *corpus* da pesquisa, demonstra que a mulher-mãe é quase sempre a principal, quando não a única personagem do processo de perda familiar. Essa abordagem reflete o arranjo histórico e limitado da organização desigual de gênero, bem como a patologização de configurações familiares não padronizadas conforme o modelo nuclear burguês. Destaca-se que, nas notícias, a pobreza não é apenas um pano de fundo das narrativas, mas uma força ativa na determinação das histórias de vida. Considerando esses aspectos e as situações vivenciadas no cotidiano, corroboramos com os apontamentos de Nova *et al.* (2021), pressupondo que ainda persistem naturalizadas e reproduzidas pelo sistema de justiça: a cultura menorista, o familialismo, a estigmatização de mulheres pobres e seus históricos de estereótipos negativos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve por objetivo refletir sobre processos de destituição do poder familiar aplicados a mulheres-mães pobres. Para proceder à reflexão e

análise propostas, foram agregados aportes teóricos e conceituais relacionados aos temas família, pobreza, desigualdade de gênero, divisão sexual do trabalho na sociedade e a dicotomização entre funções atribuídas aos homens e às mulheres-mães.

Identificamos que historicamente a família é requisitada para exercer (quase que exclusivamente) a função de proteção social, é responsabilizada (quase) unicamente por dificuldades enfrentadas para cumprimento da devida provisão das necessidades dos seus membros. Por outro lado, o Estado brasileiro, frente a questão da infância, transitou de tratá-la como caso de polícia e de iniciativas caritativas e filantrópicas, às importantes conquistas legais dos anos 1990, as quais implementaram profunda mudança na compreensão da cidadania de crianças e adolescentes, público que passa a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento e prioridade nas políticas de proteção integral.

A partir dos dados coletados e sistematizados no Capítulo 4, observa-se o grau de vulnerabilidade, violação de direitos e sofrimento pelos quais passam as mulheres-mães pobres em processo de destituição do poder familiar. São mulheres duplamente violentadas: como cidadãs, por terem seus direitos fragilizados, escalonados, desrespeitados; e como mães, dada a destituição do poder familiar e a ruptura do vínculo que impõe. Ainda que se faça necessário ressaltar que nem sempre é possível a manutenção da criança em sua família natural, é imprescindível destacar que a destituição do poder familiar não é a única medida possível para que os direitos inerentes às crianças e adolescentes sejam de fato garantidos.

Diante dos argumentos que foram expostos, particularmente no que se refere às mulheres-mães pobres, entende-se que o dever de proteção social do Estado precisaria ser efetivado para lhe ser exigido o dever de cuidado e proteção familiar. Em nosso entendimento, ao serem asseguradas condições de cuidado e proteção, salvo em casos específicos, como o não desejo da maternagem, negligência deliberada e prática de violências, o Estado deve proporcionar a convivência familiar de todos os membros da família. Com a finalidade de problematizar a condição de vida das mulheres, as nomeamos mulheres-mães pobres, intencionando assinalar a complexidade de pobreza, de indigência, que acomete tais mulheres e as múltiplas expressões da questão social vivenciadas por elas. Para mais, o estudo nos permitiu verificar que a negligência se constitui a principal acusação motivadora de destituição do poder familiar, o que, em nossa compreensão, torna a situação de pauperismo, a pobreza, como determinante. Embora, o Estatuto da Criança e do Adolescente preconize em seu Artigo 23, a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar (BRASIL, 1990), foi possível perceber que essa

tendência, ante ao fato de que a pobreza se encontra intrínseca aos elementos analisados referentes a processos de perda do poder familiar, sendo que esta se manifesta por um conjunto de ausências, relacionadas à ação do Estado relativas à renda, educação, trabalho e moradia.

A dita incapacidade das famílias pobres para os cuidados de suas crianças e adolescentes passa a ser uma argumentação constantemente utilizada, os dados tratados nesta pesquisa sinalizam que a desigualdade de acesso aos recursos sociais e materiais se dá não apenas em relação à classe social, mas também a situação de vulnerabilidade enfrentada pelos sujeitos se intensificarem dada sua condição racial, o que pode demandar maiores esforços e exigências para que possam ter as crianças e adolescentes novamente em seu convívio.

Parece-nos contraditório requerer que as famílias das camadas mais pauperizadas da sociedade, como as apontadas nesse estudo, as quais sobrevivem sem cobertura ou com suporte insuficiente do Estado, o qual, no entanto, age como fiscalizador e as coloca no banco dos réus quando reconhecem falham na manutenção e cuidado com sua prole, sem garantir políticas públicas eficazes.

Convivemos com as marcas profundas de desigualdades deixadas por um modo de produção que gera riquezas capazes de prover o sustento de toda a população, mas que, no entanto, concentra a riqueza produzida nas mãos da classe dominante. O enfrentamento às demandas da família se constitui em um desafio, levando-se em conta o avanço das transformações sociais e da questão social nas últimas décadas, que têm como contexto o neoliberalismo do Estado burguês. Nesta conjuntura, não só as famílias estão subtraídas de condições adequadas para proteger seus membros, assim como as políticas públicas assumem características residuais e fragmentadas que não conseguem ao menos mitigar os efeitos da desigualdade social.

Acerca da negligência, observamos nos dados analisados, a predominância de uma visão individualizante e subjetiva dos fatos apresentados em detrimento de uma análise social mais abrangente. É fundamental a desmistificação da ideia de que a família, quando não consegue suprir as necessidades de seus membros, é rotulada como desestruturada, incapaz e negligente. O discurso da negligência parece propício em mascarar a totalidade da realidade de pauperização e em responsabilizar a família na mesma medida em que desresponsabiliza o Estado pela garantia dos direitos sociais da população. Essa posição e/ou postura, limitada à análise superficial dos fatos, coloca mulheres-mães na posição de principal culpada pela perda do poder familiar.

A problemática da destituição do poder familiar de mulheres-mães pobres faz parte de um quadro mais amplo de desigualdade socioeconômica que compromete a garantia de direitos da classe trabalhadora, sendo que as mulheres-mães e as crianças/adolescentes sofrem consequências graves do sistema desigual. Ao final do estudo, aponta-se a necessidade de maior atenção ao sujeito feminino que não é apenas corpo, por isso possível de gerar e parir, mas sentimento, expectativa, subjetividade, que demanda direitos e deveres no âmbito do exercício da cidadania assegurada constitucionalmente. Acrescenta-se a imprescindibilidade de superação da discriminação das mulheres-mães pobres, as quais já carregam variados estigmas sociais, a despeito das histórias de vida como sobreviventes de muitas violações.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, P. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ALMEIDA, Suely de S. **Essa Violência mal-dita.** In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.
- ALMEIDA, Suely Souza. **Violência e direitos humanos no Brasil.** VERMELHA Estudos de Política, 2004, p. 54.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?.** Belo Horizonte Letramento, 2018.
- ARCOVERDE, Ana Cristina Brito; SANTOS, Giselli Caetano. 2011. **Pobreza Conceitos, mensuração e enfrentamento no Brasil.** In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 5., São Luís, 2011. Anais... São Luís: UFMA, 2011
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A criança no novo Direito de Família.** In Direitos Fundamentais do Direito de Família. Coord. Belmiro Welter e Rolf Hanssen Madaleno. Porto Alegre: Livraria Do Advogado Editora, 2004, p. 279
- AZEVEDO, V.G. (2010). **Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres.** Serviço Social & Sociedade, 103, 576-590. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000300009>.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985. [Tradução: Waltensir Dutra].
- BARSOTTI, Adriana. A mãe que perdeu a filha por falta de Creches no Macapá. **Projeto Colabora.** Macapá. 07 de abril de 2020. Disponível em: https://projetocolabora.com.br/ods4/a-mae-que-perdeu-a-filha-por-falta-de-creches-em-macapa/?amp_=1. Acesso em: 22 ago 2023.
- BATISTELA, Clarissa. Mães perdem guarda, têm filhos colocados para adoção em SC e denunciam violação de direitos. **G1.** Santa Catarina. 13 ago 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/08/13/maes-perdem-guarda-tem-filhos-colocados-para-adocao-e-denunciam-violacao-de-direitos-em-sc.ghtml>. Acesso em: 20 ago 2023.
- BARROS, N. V. et. al. **Juventude e Criminalização da Pobreza.** Educere et Educare. Revista em Educação, v. 3, n. 5, p. 141-148, jan./2008.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). Brasília, 2012.

BRASIL. Lei 8069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: DF, 1990.

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília: DF, 2002.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2007.

BERGER, M. V. B. **Aspectos históricos e educacionais dos abrigos de crianças e adolescentes:** a formação do educador e o acompanhamento dos abrigados. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 18, p. 170-185 2005.

BENTO, C. **O pacto da branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M. R. **A Bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo.** Cadernos de Pesquisa, n.110, p.67-104, jul. 2000

BILAC, Elisabete Dória. "Família: algumas inquietações". In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). *A família contemporânea em debate.* São Paulo: EDUC/Cortez, 2003. p. 29-38.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. "O lugar da família na política social".(Org.). *A família contemporânea em debate.* São Paulo: EDUC/Cortez, 2003. p. 15-22.

CARLOTO, C. M. (2005). **A chefia familiar feminina nas famílias monoparentais em situação de extrema pobreza.** Revista Virtual Textos & Contextos, 4(1), 1-17.

CASTRO, Mary Garcia. "Feminização da pobreza" em cenário Neoliberal, I Conferência Estadual da Mulher – Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1999.

CASTANHO, Maria Amélia Belomo. **A família nas constituições brasileiras.** Argumenta Journal Law, v. 17, n. 17, p. 181-204, 2012.

CUSTÓDIO, A. **Teoria da proteção integral:** pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Revista do Direito, n. 29, p. 22-43, 30 jan. 2008.

COUTINHO, J. A. ONGs e políticas neoliberais no Brasil. Florianópolis: Ed. UFSC, 2011

COSTA, Fernanda Maria da. **A construção social e jurídica do menor à proteção integral da criança e do adolescente no Brasil:** Aproximações com a realidade Guiné-Bissau. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Destituição do poder familiar e adoção de crianças / Conselho Nacional de Justiça.** – Brasília: CNJ, 2022. 31 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-051-4.

_____. Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoS-NA2020_25052020.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

CHODOROW, N. **Psicanálise da maternidade: uma crítica a Freud a partir da mulher.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional.** RAE eletrônica, v. 1, p. 1-12, 2002.

CRENSHAW, K. W. **Mapping the margins: intersectionality**, identity politics, and violence against women of color. Stanford Law Review, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, Jul. 1991. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1229039>. Acesso em: 31 ago. 2023.

CRUZ, Cíntia. Casos de perda de guarda de crianças por mães praticantes de religiões de matriz africana alarmam especialistas. **O Globo**. 06 ago. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/casos-de-perda-de-guarda-de-criancas-por-maes-praticantes-de-religioes-de-matriz-africana-alarmam-especialistas-25143129>. Acesso em: 13 ago 2023.

DAGNINO, E. **Confluência perversa, deslocamentos de sentido, crise discursiva.** In: GRIMSON, A. La cultura en las crisis latinoamericanas. 1^a ed. Buenos Aires: CLACSO, 2004

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Boitempo Editorial, 2016.

DA SILVA, Izabella Régis; PALMA, Marli. **Política de Convivência Familiar e Comunitária:** as contradições da proteção social pública. Sociedade em Debate, v. 18, n. 1, p. 155-180, 2012.

DE SOUTO, Maria Odete; DE SOUTO, Maria Onilda. **Infanticídio no direito penal:** a culpabilidade e o grau de influência do estado puerperal.

DEL PRIORE, M. (org.). **História das Crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

DIEESE. **Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED.2022**

DINIZ CR, SILVA IB. **Metodologia científica.** Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN -EDUEP, 2008. Disponível em: http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geogr.afia/metodologia_cientifica/Met_Cie_A04_M_WEB_310708.pdf. Acesso em: 08 jul 2023.

ENGELS, F. (2019). **A origem da família, da propriedade privada e do Estado** (1a ed., N. Schneider, trad.). São Paulo: Boitempo.

ESTADO DE SÃO PAULO. Lei no 844, de 10 de outubro de 1902. **Auctoriza o Governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colonia Correccional**, 10 out. 1902. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1902/lei-844-10.10.1902.html>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FANTE, A. P; CASSAB, L. A. **Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado.** In. Revista Texto e Contextos, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1052/3238>. Acesso em: 20 jul. 2023.

FÁVERO, Eunice Terezinha; VITALE, Maria Aparecida Faller; BAPTISTA, Myriam Veras (Orgs). **Famílias de Crianças e Adolescentes Abrigadas quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes sócio-econômicos e familiares.** São Paulo: Veras, 2001.

FERREIRA, L. A. M. **Adoção:** guia prático, doutrinário e processual com as alterações da lei n. 12.010 de 03/08/2009. São Paulo: Cortez, 2010.

FRITZEN, Juliana Pires. **A feminização da assistência social:** discutindo gênero e sua interface com a proteção social. 2017.

FONSECA, C. **Mães “abandonantes”:** fragmentos de uma história silenciada. Estudos Feministas, Florianópolis, v.20, n.1, 2012.

FONSECA, CLAUDIA; MARRE, D. **Adoção transnacional e humanitarismo:** resgate ou Rapto. História Política.com, v. 1, p. 1-23, 2019. Disponível em: http://www.historiapolitica.com/datos/biblioteca/desaparecidos_fonsecaymarre.pdf. Acesso em: 08 set. 2023.

GOHN, Maria da Glória. **Movimento de Meninos e Meninas de Rua no Brasil e as políticas sociais para a infância e a adolescência.** In: GOHN, Maria da Glória. Os Sem-Terra, ONGs e Cidadania. São Paulo: Cortez, 1999.

GOMES, Janaína (coord.) **Primeira Infância e Maternidade nas Ruas de São Paulo.** São Paulo: Lampião, conteúdo e conhecimento, 2017.

HENICK, A. C. FARIA, P. M. F. de. **História da Infância no Brasil.** XII Congresso Nacional de Educação, Paraná, 2015. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf>. Acesso em: 18 jul 2023.

HORST, Claudio Henrique Miranda. **Serviço Social e a temática família: renovação e conservadorismo na produção do conhecimento.** Revista Libertas, v. 20, p. 392-414, 2020.

IAMAMOTO, Marilda, Vilela; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez; CELATS, 1995

IAMAMOTO, M. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2008.

JACCOUD, L et al. **Assistência social segurança alimentar : entre novas trajetórias, velhas agendas, e recentes desafios (1988-2008).** Políticas Sociais – acompanhamento e análise. Brasília: IPEA, 17, vol. 1, 2009.

JORGE, Alzira de Oliveira et al. **Das amas de leite às mães órfãs: reflexões sobre o direito à maternidade no Brasil.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 10, p. 515-524, 2022 Tradução. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022272>.

KLEIN, Tatiane. ‘Esquece Do Seu Filho’: O Brasil está tirando crianças indígenas de suas mães e colocando para adoção. **Intercept Brasil.** 28 jul. 2018. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2018/07/28/kaiowaa-maes-filhos> Acesso em: 24 ago. 2023.

KRAMER. Sônia. Infância e educação: o necessário caminho do trabalhar contra a barbárie. (Org.) Infância e Educação Infantil. 2. ed. Campinas: Papirus, 2002.

LEITE, M. L. M. **A Roda de Expostos:** O Óbvio e o Contraditório da Instituição. Resgate, Campinas, v. 2, n. 2, p. 66-75, 1991. DOI <<http://dx.doi.org/10.20396/resgate.v2i3.8645483>>. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645483>>. Acesso em: 18 jul. 2023

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais: A situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal.** 2ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

LEHNER, Maria Paula. **O cuidado da família e os desafios para com as políticas públicas.** In: TEIXEIRA, Solange; CARLOTTO, Cássia M. (Orgs.) Família, cuidado e políticas sociais. Campinas: Papel Social, p.103-120, 2020.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias.** São Paulo: Saraiva, 2008.

LOPES, D. A., & Prates, A. M. M. C. (2021). **Feminização da pobreza: relações de gênero, racismo e trabalho.** In L. F. S. Siqueira, & L. F. S. Silva (Orgs), Mulheres em situação de vulnerabilidade (pp. 72-82). Maranhão: Editora Expressão Feminista.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **A Composição Da Família Na Pós-Modernidade.** Disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/90/87>>. Acesso em: 23 junho 2023.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. **Combate à pobreza e (des)proteção social:** dilemas teóricos das novas políticas sociais. Praia Vermelha n. 14 e 15, Rio de Janeiro, PPGSS/UFRJ, 2006

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998. 331p.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada.** In FREITAS, Marcos Cesar de. (org.) História Social da Infância no Brasil. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis.** O trabalho do assistente social e as políticas sociais, mod, v. 4, 2000.

MIOTO, R. C. T. **Família e Política Social: uma introdução ao debate sobre os processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos.** XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social/ENPESS. 2010.

MIOTO, Regina. **Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro.** In: FÁVERO, Eunice T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, p. 23-44, 2020.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito de Família.** Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2001.

MONTAÑO, Carlos. **Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento.** IN: Revista Serviço Social & Sociedade (110). São Paulo: Cortez, 2012.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção.** São Paulo: Cortez Editora, 2008

MURA, Fabio; DA SILVA, Alexandra Barbosa. **Breve balanço sobre a situação territorial indígena após a Constituição Federal de 1988 no Brasil:** conflitos fundiários, agronegócio e políticas de Estado em questão. A antropologia e a esfera pública no Brasil, v. 22, p. 83, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

MP recorre de decisão em que mãe perde guarda por morar em favela. **Jornal do Brasil.** Rio de Janeiro. 23 jul. 2019. Disponível em:

<https://www.jb.com.br/rio/2019/07/1010963-mp-recorre-de-decisao-em-que-mae-perde-guarda-por-morar-em-favela.html>. Acesso em: 18 ago 2023.

NADER, M. B. **Composições familiares e gênero:** a historiografia brasileira em foco. Ilhéus: EdUESC, 2008. Disponível em: . Acesso em: 23 jun 2023.

NASCIMENTO, M. L. Cunha, F. B. Vicente, L. M. D. (2007). **A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza.** Psicologia e Política, 14(7). Acesso em 16 junho 2023.

NETTO, José Paulo. **A ordem social contemporânea é o desafio central.** 33º Conferência Mundial de Escolas de Serviço Social. Santiago do Chile, 28/31 de agosto de 2006.

NOGUEIRA, C. M. A **Feminização no Mundo do Trabalho,** Autores Associados, Campinas - SP, 2004.

NOVA, Adeildo Vila et al. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. **Serviço Social e Saúde**, v. 19, p. e 020007-e 020007, 2020.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira, **Os estudos sobre feminização da Pobreza e Políticas Públicas para mulheres,** XIV Encontro Nacional de Estudos Popacionais, ABEP, Caxambú – MG, 2004

OHLWEILER, Otto A. **O Capitalismo Contemporâneo.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar.** In: SALES, M. A. et al (Orgs.). **Política Social, Família e Juventude.** São Paulo: Cortez, 2008.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Fernando. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, V.40, n. 140, p.669, maio. 2010.

PENA, M. V. J., **Mulheres e Trabalhadoras,** Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1981.

PINHEIRO, J.M.B., & Tamarozzi, G.A. (2019). **Família e estado no capitalismo: atribuições correlatas na proteção dos indivíduos.** Revista Humanidades e Inovação, 6(18), 257 a 267.

PIMENTEL, Edlene. **Uma “Nova Questão Social”?** Raízes materiais e humanos sociais do pauperismo de ontem e de hoje. 2ª Ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

PIMENTEL, Edlene. **As bases ontológicas da questão social.** Conferência, 2013

PONTES, Mônica Garcia; BRAGA, Luciana de Souza; JORGE, Alzira de Oliveira. **A dinâmica das violências na separação compulsória de mães e filhos em situação de vulnerabilidade.** Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 26, 2022.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **Novos arranjos familiares e os múltiplos sentidos da adoção.** Revista Antropolítica, n. 43, p.101-129, 2017.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene e BAPTISTA, Rachel (coord). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** São Paulo: Cortez 2º. Ed; Brasília, DF:UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC Rio, 2007.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Petrobrás-BR, Ministério da Cultura, USU Ed. Universitária Amais, 1997.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil.** Direito de Família. Volume 6, São Paulo, Saraiva, 2002.

RUSSO, G. H. A. **Para não jogar as crianças no rio:** O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. P. 63-85. In Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011). Coelho, Maria I.S.; Souza Cinthia S.; Silva Hiago T. de L.; Costal Vilsemácia, A. (Orgs.). Mossoró: UERN, 2012.

SAFFIOTI, H. I. B. (2001). **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cad. Pagu, 1(16), 115-136.

SAFFIOTI, Heleith. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Taiara Giffoni Quinta dos. **A negligência como motivador de acolhimentos institucionais: um estudo sobre o acolhimento no município do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, 2020.pdf. Acesso em: 22 jul.2023.

SARAH, Fernandes. A história das mães que perdem a guarda com base em decisões machistas. **Geledés.** 17 set. 2027. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/historia-das-maes-que-perdem-guarda-dos-filhos-com-base-em-decisoes-machistas/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SAVELI, E. de L.; SAMWAYS, A. M. **A educação da infância no Brasil.** Imagens da Educação, Maringá, v. 2, n. 1, p. 51-59, 2012.

SARTI, Cínthya A. **Famílias enredadas.** In: Família, redes, laços e políticas públicas. São Paulo: CEDPE PUC/SP Cortez, 2008.

SILVA, A.M. R. Um estudo sobre a pobreza multidimensional na região nordeste do Brasil. 2009, 192 f. Dissertação (Mestrado em economia). Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Uberlândia, 2006

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades:** a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. 2015.

SERRURIER, Catherine. **Elogio às mães más.** São Paulo: Summus, 1992

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOARES, Ana Margarida Linhares; CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias. **Destituição do Poder Familiar Como Uma Expressão Da Questão Social.** 2015

SOUZA, M. D. F., & PARRÃO, J. A. (2015). **A chefia familiar nas famílias monoparentais em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Presidente Bernardes.**

Comunicação apresentada no Encontro Toledo de Iniciação Científica - ETIC 2015 - Encontro de Iniciação Científica.

TEIXEIRA, Solange Maria. **A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro:do enfoque difuso à centralidade na política de assistência social.** Emancipação, Ponta Grossa, v. 10, p. 537-551, 2010.

TOURINHO, Julia Gama. **A mãe perfeita: idealização e realidade.** IGT na Rede ISSN 1807-2526, v. 3, n. 5, 2006.

VASCONCELOS, S. G. V. **Quando a pobreza lhes rouba os filhos: a pobreza como um determinante da perda do poder familiar.** Recife: Dissertação de Mestrado, 2006. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9797/1/arquivo8210_1.pdf. Acesso em: 22 jul.2023.

VERAS, D. R. S. **Sistema de justiça, colonialidade e necropolítica: os paradoxos no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** InSurgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 9, n. 2, p. 443–466, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgencia.v9i2.47328. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/47328>. Acesso em: 01 set. 2023.

VENTURI. Dantielle. Mãe se desespera após ver os 4 filhos serem levados para abrigo. **Gazeta Digital.** Cuiabá. 16 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/me-se-desespera-aps-ver-os-4-filhos-serem-levados-para-abrigo/723927>. Acesso em: 23 ago. 2023. 2023.

VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas.** Campinas: Papirus, 1999.

VITALE, M.A.F. **Famílias monoparentais: indagações.** In:Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, Cortez, n. 71, especial,2002.

WACQUANT , Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro:F.Bastos,2001,Revan,2003.

YAZBEK, Carmelita M. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 110, p. 288-322, abr./jun. 2012.

ZIRBEL, Ilze. **Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil: um debate.** 2007. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política.